APONTAMENTOS

SOBRE

AS RELAÇÕES DE PORTUGAL COM A SYRIA

NO SECULO 12.º

LIDA NA SECÇÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1853.

POR

JOSÉ BARBOSA CANAES DE FIGUEIREDO CASTELLO-BRANCO.

Socio Effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

LISBOA

TYPOGRAFIA DA ACADEMIA.

1854

APONTAMENTOS

SOBRE AS RELAÇÕES DE PORTUGAL COM A SYRIA NO SECULO 12.°

Lidos na Sessão de 27 de Outubro de 1853

POR

JOSE' BARBOSA CANAES DE FIGUEIREDO CASTELLO BRANCO.

INTRODUCÇÃO.

Examinando as *Memorias da Real Academia de Historia de Madrid* com destino de cumprir um dos deveres, que me impõe a secção, a que tenho a honra de pertencer, deparei no tomo 5.° dellas com uma *Dissertação Historica* de D. Martinho Fernandes de Navarrete sobre a parte, que os Hespanhoes tiverão nas Cruzadas, e ácerca da influencia destas na extensão do commercio maritimo e nos progressos da arte de navegar. Este trabalho é, na verdade, tão util e tão profundo como todos os daquelle illustre Academico; mas, apesar disso, não posso acommodar-me, ao que elle em tres logares escreveu: primeiramente deixou duvidosa a expedição do *Conde D. Henrique* á Terra Santa nestas palavras «*es muy natural que si el Conde tuvo parte en esta primera cruzada*» depois aceitou sem exame a má interpretação de Manoel de Faria e Sousa, e Alexandre Ferreira, á obra de Guilherme de Tyro fazendo Portuguezes alguns Cruzados, que estavão bem longe de o ser: por ultimo disse, que em Portugal não se conheceu a Cruzada, senão depois do meado do seculo 15.°, quando Mahomed II conquistou Constantinopla e todo o Imperio do Oriente; e sob o testemunho do proprio Manoel de Faria e Sousa affirmou, que

uma esquadra d'ElRei D. Affonso V, depois de chegar aos portos de Italia para se reunir á grande expedição promovida pelo Papa Pio II, voltou sem effeito em consequencia *do pouco zelo e da avaresa* deste Summo Pontifice. Lembrou-me então addicionar alguma cousa a uns pequenos *Apontamentos*, que fiz em Dezembro de 1849, e submette-los ao acertado juizo da Academia, porque nelles referi a expedição do progenitor de nossos Reis á Palestina, como um facto apoiado em legitimos documentos, e recebido por Brandão, e posteriormente por alguns de nossos sabios Academicos: em segundo logar procurei inquirir quaes forão ao certo os Portuguezes, que tomárão a Cruz no seculo 12: em terceiro remontei um pouco mais alto a concessão das graças da Cruzada aos Portuguezes, auxiliado em parte por documento, que louvárão os nossos Antiquarios; e agora procurarei provar ainda melhor essa concessão com outros, que tive presentes: de mais disso julguei, que era para mim dever sagrado lembrar o, que podesse em abono da memoria posthuma de Pio II contra Manoel de Faria e Sousa; e isso fiz, como me foi possivel.

Embora se possa attribuir ás Cruzadas terem introduzido as sociedades secretas na Europa, transplantando da Syria e de outras partes do Oriente para ella o germen de systemas desorganisadores, que se tem modificado e reproduzido, bem póde ser que um milhão de vezes, com tudo, ou essas expedições se considerem em relação ao desenvolvimento dos brios da Cavallaria, e aos factos, com que no levante se fizerão respeitar as armas Christãas, ou em relação ao seu fim, quer religioso quer politico, eu não posso deixar de me condoer do abandono dellas. Não ha, assim mesmo, fundamento para lançar-lhes em rosto essa grande calamidade, porque vemos todos os dias, que das instituições mais innocentes provêm males, ou que ellas degenerão consideravelmente, sem que a culpa seja sua; e para que eu as defenda, basta que Voltaire e outros taes as condemnem: entre tanto menos cuidado me dão os inimigos, que os falsos amigos, como Manoel de Faria e Sousa, que imputou o seu abandono aos Summos Pontifices, mas esteve tão longe de ser sincero, como de ser bom critico, porque a Santa Sé esforçou-se quanto pôde, até que vendo inuteis suas diligencias desistiu dellas, cessando de pretender o, que senão queria, e appellando nesta questão dolorosa para o Tribunal Divino, em quanto « *Sião estende as mãos e não acha, quem lhe dê alivio* » porém ella mesma lamentando a sua viuvez e a sua desolação declara a causa de seu infortunio « *a multis derelicta sum, propter peccata filiorum meorum, quia declinaverunt a lege Dei.* ».

APONTAMENTOS.

1.° Um dos factos mais estrondosos, que vio a terra, foi o das Cruzadas da Europa no Oriente pelos seculos 11, 12, e 13. As Cruzadas são um facto glorioso para a Europa; um facto, que manteve sua liberdade, onde por então restava, esmigalhou as algemas da tyrannia, onde tinha imperio o islamismo, e lhe deu grandes triunfos sobre seus inimigos; um facto, sem o qual, póde dizer-se problematica a salvação de Hespanha em face do engrandecimento dos Turcos naquelle primeiro seculo; porque ella era nesses dias opprimida, como nenhuma região da Europa. Desde o seculo 8.°, em que foi subjugada, principiou a emancipar-se unicamente á custa de sangue; e continuou sem alheio soccorro até á infeliz batalha de Zalaca, onde pela primeira vez foi auxiliada por braço estrangeiro, e onde esteve a ponto de arruinar-se totalmente; mas nem por isso entre as angustias, que lhe causou, soube dar escusas, quando seus filhos erão necessarios para combater o inimigo commum em terra longiqua; porque consentiu, que elles tivessem parte nas guerras da Syria, apesar dos Almoravides. Em 18 de Novembro de 1095 no Synodo de Clermont poblicou o Papa Urbano II a primeira Cruzada contra os Turcos, que occupavão a Terra Santa, e desde as margens do Bosforo ameaçavão a Europa inteira. A Christandade toda obedecendo á voz do Chefe da Igreja organisou tres formidaveis exercitos; combateu e venceu em Antiochia, Edessa, Jerusalem, e Tripoli; levantou Monarchia na Asia, erigindo um Reino na Palestina, dous Principados na Syria, e um na Mesopotamia, e forrou da escravidão mussulmana o Occidente. A maior parte desses exercitos era na verdade de França, Italia, e Allemanha, porém não faltárão Cavalleiros e soldados de Inglaterra, e de outros Estados do Norte, então, e nas futuras expedições.

2.° De Hespanha duas vezes se poz em marcha o Arcebispo de Toledo, *Bernardo*, segundo affirmou Rodrigo Ximenes seu successor: da primeira, uma sedição na Cathedral o obrigou a voltar; e da segunda uma ordem, que daquelle Summo Pontifice recebeu, quando chegou a Roma. Não aconteceu o mesmo com tres nobilissimos Barões *Guilherme II* Conde de Cerdanha, *Guilaberto II* Conde do Rossilon,

e *Guilherme de Canet;* porque elles seguindo a *Raymundo IV* Conde de Tolosa e S. Gil, e reunidos ao Chefe espiritual da Cruzada *Amaro* Bispo de Puy, combatêrão valerosamente ás ordens de *Godofredo* Chefe temporal della, e por fim Rei de Jerusalem. O primeiro desses Senhores, que foi chamado *Jordão*, em todas as luctas se mostrou dos melhores auxiliares do Conde de Tolosa seu tio, e erigiu no Principado de Tripoli, perto da capital, a povoação de Archas. Do segundo errárão o nome os Escriptores do *Gesta Dei*, mas não lhe calárão as gloriosas acções, de que muitos documentos fazem menção. Ácerca do terceiro conservão boa memoria arestos daquella idade, e honrosa noticia deixou de sua pessoa o Chronista Zurita. Á frente de grande numero de Cavalleiros e peões sahírão estes Capitães, e por igual modo o Arcebispo: com quanto porém não se saiba pelo Prelado Ximenes o destino do exercito de seu antecessor, é certo, que da Hespanha central se achárão bons Cavalleiros na primeira Cruzada, e o testemunhão escripturas das mais illustres casas della. O Academico Navarrete sobre legitimos fundamentos mencionou alem daquelles tres primeiros Catalães, outros dessa Provincia, como uma Senhora chamada *Azalaida*, que partiu com tropas da Cruzada em 1104; os Cavalleiros *Guilherme Raymundes*, e *Arnaldo Miron* em 1110; o Conego *Guilherme Benengario*, que em 1111 se achava em Tripoli na companhia de outros patricios seus *Guilherme Jofre*, *Cúculo* seu irmão, *Pedro Guerão*, *Arnaldo Guilherme*, *Raymundo Folch*, e *Pedro Miron*: demais destes *Arnaldo Volgario*, que estava de partida para alem mar em 1116; e logo os dous insignes Prelados de Barcelona Santo *Oldegario*, que lá andava em 1124, e *Arnaldo*, que para lá se foi em 1143: depois citou elle outros, da Castella, como o Conde D. *Rodrigo Gonçalves*, que por desgostos na côrte de Toledo partiu em 1134, e fundou em Jerusalem o Castello de Toron; da Galisa, o Conde *D. Fernando Pires*, de quem bastante noticia temos em nossos documentos do tempo do governo da Rainha e Senhora D. Tereza, que havia regressado de Jerusalem em 1153; e ainda mais alguns. Michaud deu louvores por suas gentilezas um Hespanhol, conhecido pelo *Cavalleiro das armas verdes*, que se tornou celebre na defesa de Tyro em 1187, e de Tripoli em 1188, e era famoso por seu nascimento e extremadas virtudes, segundo se acha no texto de Guilherme de Tyro; e alem delle a *Pedro* natural de Barcelona e Prior do Sepulchro, os quaes ambos ali combatêrão durante a segunda e terceira Cruzadas, Nestas, como nas seguintes, se manifestou o valor dos soldados dos differentes paizes Christãos da nossa Peninsula; mas eu não tenho agora o intento de referir suas acções.

3.° Manoel de Faria e Sousa nas Notas ao Nobiliario do Conde D. Pedro, columna 2.ª de pag. 34 (da edição de Roma) escreveu, que *Thomaz de Feria, Guilherme Carpinteiro*, e *Mendo Laude* estiverão na primeira Cruzada, e erão Portuguezes. Quanto ao primeiro não dá outra prova de sua naturalidade, senão a existencia do Castello de Faria na Provincia do Minho, e a mudança que ordinariamente se fez da letra *a* da primeira syllaba de Faria em *e*, porque a elle proprio em Madrid chamavão Manoel de Feria. Que *Thomaz de Feria* esteve na primeira Cruzada o mostrão monumentos de authoridade; porém as provas de Manoel de Faria e Sousa não provão, que fosse Portuguez. Ácerca de *Guilherme Carpinteiro* fundou-se elle no alcunho *Carpinteiro* de uma familia de nossa terra para o fazer Portuguez: se isto fosse bastante prova de sua naturalidade, pouco trabalho me daria collocar um Portuguez deste nome entre os soldados de Godofredo, porque ás ordens deste illustre General serviu um Cavalleiro, que assim se chamou: entretanto o Monje Roberto na *Historia Hierosolimitana* liv. 4.°, no *Gesta Dei* a pag. 48 do primeiro volume, disse, que elle era Visconde do Castello de Melum, e que se chamava *Carpentarius, quia in bello nullus volebat ei occursari:* se Manoel de Faria e Sousa lêsse isto, de certo não o considerava Portuguez. A respeito de *Mendo Laude* não vi aresto algum, que estivesse na Palestina; e não era sufficiente prova, que um Cavalleiro deste nome, lá encontrado, se dissesse Portuguez só pelo facto da existencia do Mosteiro de *Laudes* no dstiricto de Faria, como pretendeu aquelle commentador do Conde D. Pedro, em verdade muito erudito, porém fraco historiador e máo genealogico: além disso accresce, encontrarmos fóra de Portugal a Patricio de la *Laude* Cavalleiro Brabantino, de quem Rogero Hoveden fez menção pelos annos 1173 na parte primeira de seus *Annaes* a pag. 535. O Academico Alexandre Ferreira nas Memorias dos Templarios pretendeu serem Portuguezes e soldados de differentes Cruzadas *Arnaldo da Rocha, Pelagio de Brito, Thomaz de Feria*, e *D. Sueiro Raymundes*: veremos, se teve razão. Confessando elle pelo testemunho de Moreri, que a familia de *Rocha* é Franceza, disse, que *Arnaldo* podia ser Portuguez, porque havia em Viana do Lima este appellido, mas nem ao menos lhe lembrou examinar desde que tempos lá existia: não ha necessidade de fazer questão disto, porque é constante, que *Arnaldo da Rocha* um dos primeiros Cavalleiros do Templo era Francez. Alexandre Ferreira, lendo o catalogo do *Gesta Dei* encontrou *Pelagius Brito*: o nome é Peninsular, e da parte de lá do Douro existem rio e logares chamados *Brito;* de mais houve neste Reino uma familia deste appellido, de quem muitas descendem: tudo isto pesou na alma

do Academico para nos favorecer com um *Pelagio de Brito*; e eu estou certo, que se elle soubesse quem era, faria muitas diligencias para mostrar, que nunca foi Portuguez: primeiramente é necessario advertir, que o *Brito* no *Gesta Dei* significa *Bretão*, como entre outros logares achamos a respeito de um Cavalleiro da primeira Cruzada, nomeado *Conano*, a pag. 664 do referido primeiro volume *Conanus*. . . *de Britania*, e a pag. 723 *Conanus Brito:* por desgraça o autor do catalogo nem lhe poz remissões, nem foi muito exacto; e Alexandre Ferreira não se deu ao trabalho de inquirir no texto, quem era esse *Pelagio:* entretanto não foi só isto, o autor daquelle catalogo não viu naquella obra *Pelagius Brito* senão a pag. 472 desse vol., porque lá não ha outro; e esse, que ahi se acha, é o famoso autor da heresia Pelagiana: basta por aqui. Fundou-se o Academico Ferreira para dar a *Thomaz de Feria* naturalidade Portugueza, como Manoel de Faria e Sousa, em que as palavras *Castro Francigena*, que se pozerão depois do nome, não erão de Guilherme de Tyro, liv. 1.º cap. 29. pag. 649 do cit. vol., porque lá se não encontravão; mas de Alberto de Aquis, na *Historia Jerosolimitana* liv. 2.º a pag. 205 do mesmo vol., onde se interpolárão: não bastava só dizel-o, era preciso mostral-o pela confrontação de outros codices; mas Alexandre Ferreira contentou-se com supô-lo: no lugar, de Guilherme de Tyro, por elle apontado acha-se « *convenerant*. . . . *ex occidentalibus finibus turbae innumerabiles et peditum manus infenita absque duce et rectore*. . . . *Erant*. . . . *inter eos viri quidam nobiles Tomas de Feria, Clarenbaldus de Vendiolo, Willelmus Carpentarius, comes Hermanus, et alii nonnulli.* O segundo e quarto não quiz elle, que fossem Portuguezes, que acompanhassem essas turbas desordenadas e innumeraveis de peregrinos: e porque não serião tambem estrangeiros o primeiro e terceiro? *Thomaz de Feria* nunca foi Portuguez, porque a interpolação é imaginaria, e *Guilherme Carpinteiro*, como lhe chamárão, nasceu alem dos Pyreneos, como fica provado. De *Soeiro Raymondes* logo direi.

4.º Não ha duvida, que o Arcebispo Guilherme de Tyro contrahiu á primeira Cruzada o « *ex occidentalibus finibus* » mas tenho-a eu toda em applicar a Portugal e ainda a Hespanha esses bandos sem chefe, de que fallou neste logar. O Prelado escrevendo na Asia podia empregar o *finibus* na razão da distancia; e que o fez assim, se vê de Alberto de Aquis no liv. 1.º cap. 26 pag. 194, o qual fallando desta expedição insana, a propria, que a não serem os Prelados de Worms, Treveris, Maeynce, e Spira, estrangularia todos os Judeos da Europa, disse haver-se organisado de Francezes, Inglezes, Flamengos, e Allemães. Supposto isto falta naquelle texto subsidio a favor de Portuguezes, que militassem nos exercitos, que pelo seculo 11 passárão ao

Oriente: não nego, entretanto, acharem-se na conquista de Jerusalem naturaes deste paiz; mas é certo, que não temos recurso para tanto nos Escriptores do *Gesta Dei*, e pela minha parte não vi documento, ou historia digna de fé, que possa auxiliar no empenho. Depois que soou por toda a Europa a feliz nova da tomada da Cidade Santa em 25 de Julho de 1099, de toda ella corrêrão peregrinos para visitar os logares, onde *Jesus Christo* resgatou os homens, e para combater pela salvação delles: e ao raiar do seculo 12.° sahírão de Portugal alguns Cavalleiros em companhia do Bispo de Coimbra *Mauricio*, e do Conde de nossa Provincia o Principe *D. Henrique*, que antes delle partira. É isto, o que sabemos, e que já escrevêrão com boas provas os modernos Fr. Antonio Brandão, José Anastacio de Figueiredo, o Cardeal Patriarcha Fr. Francisco de S. Luiz, João Pedro Ribeiro, Francisco Ribeiro Dosguimarães, e o Sr. Alexandre Herculano: com tudo necessitamos advertir, que por esse tempo, e ainda nos posteriores não era grande a concorrencia dos Portuguezes nas pelejas do Oriente, como o não foi dos outros Hespanhoes; porque alem de terem mussulmanos a guerrear na sua propria terra, havia outro motivo, e era a concessão das graças, que na Palestina se alcançavão, feita aos que, entre nós combatião pela Cruz. ElRei D. Affonso I de Aragão, obteve da Santidade de Gelazio II as indulgencias da Cruzada para os sitiantes de Ceragoça, e com ellas ganhou esta cidade em 1118, e deu começo á progressiva decadencia do poder islamita na Peninsula. O Imperador D. Affonso VII foi depois igualmente soccorrido com este inextinguivel e precioso thesouro, que tão util lhe foi nas suas conquistas; e o mais é que não só Hespanhoes se aproveitárão das bençãos Apostolicas nestas Cruzadas, mas ainda estrangeiros, como succedeu logo no assedio da capital do Aragão. Antes porém de se abrirem os cofres da Igreja áquelles dous illustres Principes, a Provincia Portugalense havia recebido da Santidade de Pascoal II, a Bulla *Sciatis omnes* (1) dirigida a Martinho Prior da Igreja de Coimbra, ao Cabido della, a D. Martinho Moniz, e mais habitantes dessa cidade, porque dava absolvição a todos os, que pelejassem para salvar nossa Extremadura das garras dos inimigos da Christandade; e tão ampla era esta graça, como a que se fazia aos Cruzados da Syria, segundo está em um documento do anno 1155, que a dá applicada, como especialmente nessa época, á defesa do castello de Leiria (2). Não foi pois a falta de piedade dos Portuguezes e de todos os Hespanhoes, que impediu despovoar-se a Peninsula, como aconteceu em França; porém outras razões

(1) Appendice n.° 1.
(2) *Correctio morum colimbrie*, Liv. Preto da Sé de Coimbra, fol. 221.

muito attendiveis: isto supposto, veremos quem de Portugal passou no seculo 12.° á Terra Santa.

5.° *Mauricio*, chamado *burdino*, Bispo de Coimbra, depois Metropolitano de Braga, e por fim Antipapa com o nome de *Gregorio VIII*, foi uma das primeiras pessoas, que sahiu de Portugal a visitar os logares da Redempção, conforme um documento de 30 de Maio do anno 1106, que expressa hostilidades feitas por Nuno *Ferrario*, durante a viagem deste Prelado á Palestina, em terra de sua Igreja (1). Mas antes delle o Principe *D. Henrique* Governador de Portugal tomou o cajado e alforge do peregrino, porque delle se escreveu em Maio de 1103, que estava então ausente em Jerusalem, deferindo-se a decisão de uma causa para quando voltasse (2). Deixando outros documentos, com que Alexandre Ferreira se esforçou em mostrar a viagem de um e outro, porque estes bastão; julgo necessario saber a época da partida: commummente se tem pretendido haverem hido juntos, porém eu tenho toda a duvida sobre este facto. *Mauricio* estava em Coimbra a 23 e a 31 de Janeiro de 1103, em que aceitou pessoalmente duas doações; a 14 de Fevereiro seguinte, em que deu á Igreja de S. Martinho, pelo terço dos fructos, ao Abbade Affonso; a 10 de Junho immediato, em que pessoalmente comprou uma herdade, e a 16 de Agosto do mesmo anno, em que fez uma doação a Sor Comba Religiosa e parenta do Bispo Paterno seu antecessor, e outra a Durão *Scutario?* (3): até então o Prelado não tinha sahido da Diocese, por isso não foi com o Principe *D. Henrique:* a 24 de Janeiro do anno seguinte (1104) estava em Coimbra, porque comprou pessoalmente nesse dia uma herdade a Rodrigo Bermudes; a 10 de Junho desse anno, porque pessoalmente emprasou a Bermudo Gulfares outra herdade; e a 18 de Agosto seguinte, porque admittiu ao Cabido um Presbytero chamado João (4): desde essa época até ao dia 30 de Maio de 1106 parece faltar a presença de *Mauricio* na sua Sede, conforme se deprehende do famoso cartolario della o *Livro preto*: em tal hypothese o Prelado Conimbricense visitou os logares Santos em 1105, não partiu com *D. Henrique*, nem veio com elle, porque este Principe estava de volta nesse anno 1105 (conforme bem disse na sua Historia o Sr. Alexandre Herculano); e o documento referido de 30 de Maio do seguinte (1106) retarda um pouco a vinda de *Mauricio*. A questão agora é quando o illustre Conde de Portugal se poz a ca-

(1) Appendice n.° 2.
(2) Appendice n.° 3.
(3) Livro Preto, fol. 109, 139, 140 v., 162 v., 174 v., e 205 v.
(4) Liv. Preto, fol. 141 v., 142, e 205 v.

minho para a Syria. O unico monumento positivo, que ha a citar em demonstração de sua assistencia em Hespanha, anteriormente a Maio do anno 1103, é um aresto dos *Annaes segundos Toledanos* (1), que o apresenta dentro da Peninsula a braços com os Mouros em 16 de Novembro (segundo emendou o Sr. Herculano) de 1100; por quanto não podem fazer prova as subscripções nos diplomas da Coroa, que os notarios fazião mesmo em ausencia (por isso ellas provão a existencia apenas), como se sabe de muitos, e o mostrão os da collecção do Mosteiro de Sahagum pondo em todo o anno 1103 este Principe. É preciso pois assentar, que sahiu antes do Prelado, e depois do anno 1100; mas quando? não sei eu, e o mesmo acontece a respeito de suas acções no Oriente, porque não ha menção alguma dellas. Seguio-se *Santo Theotonio* primeiro Prior de Santa Cruz de Coimbra (2), do qual sabemos por anonymo coetaneo, que duas vezes peregrinou a Jerusalem, e que hiria uma terceira, se com o Beato Tello não intentasse a fundação do famoso Mosteiro, de que foi eleito Prelado: a primeira peregrinação foi em vida do Principe *D. Henrique*, porque voltou antes delle fallecer, e a segunda talvez na terceira década do seculo 12.º, porque em 1131 se dispunha para a terceira: é quanto posso dizer da época de suas peregrinações. Que nem o Prelado, nem o Principe deixárão de ser acompanhados de bons Cavalleiros é certo; porêm quaes fossem, não me atrevo a dizer por falta do seguro apoio. Deixando agora este periodo verei se n'outros se encontrão alguns peregrinos Portuguezes.

6.º Outro Cavalleiro, que honrou nossa terra peregrinando a Palestina e distinguindo-se nas campanhas do Oriente em defesa da Christandade, foi *Gualdim Paes* Procurador ou Mestre Provincial da Ordem do Templo neste Reino. Por cinco annos combateu ao lado do Chefe principal dessa Ordem contra Egypto e Syria, achando-se na tomada de Ascalona, e muitas vezes pela salvação de Antiochia na região do Oronte: eis ahi o, que delle sabemos por um monumento coevo (3). O facto da tomada de Ascalona succedeu em 1153: nesta occasião o Mestre Bernardo de Tremelai vedou a entrada a todos, menos aos Cavalleiros da sua Milicia, que se apossárão da praça, e afugentárão a guarnição; mas desapercebendo-se, e, não sendo soccorridos, uns quarenta forão feitos em pedaços pela propria guarnição, quando voltou sabendo o pequeno numero, que retinha em suas mãos

(1) Sob a era 1138.
(2) No *Acta Sanctorum*, ao dia 18 de Fevereiro.
(3) Appendice n.º 5.

a cidade. Viterbo (1) encontrou um documento do anno 1148, que relata a composição entre *Gualdim Paes* e Godinho Godins sobre a herdade de Bouça-Mala na ribeira de Aliste: para este genero de contrato se requeria a presença de ambos os contrahentes; por isso, em tal hypothese, ainda por então estava em Portugal nosso *Gualdim Paes:* teve o mesmo antiquario tambem presente outro documento do anno 1156 (2), que para se escrever requeria igualmente a presença deste varão illustre, porque menciona outra composição entre elle, Arnaldo da Rocha, e outros Cavalleiros da sua Ordem com Paio Fernandes e Paio Pires, e suas mulheres Mayor Soares, e Marinha Soares. A tomada de Ascalona deu-se, como é constante, em 1153, e a ella esteve presente *Gualdim Paes;* dois documentos um de 1148 e outro de 1156 notão, que estava em Portugal; e a sua ausencia foi de cinco annos; segue-se pois, que estes tiverão logar no intermedio das duas ultimas épocas: entre Junho de 1148, em que se fez a primeira composição, e Junho de 1156, em que se convencionou a segunda, ha uns oito annos, e dentro deste espaço se deve collocar a ausencia de *Gualdim Paes.* É isto, que eu posso affirmar tanto como, que em 1152 não estava neste Reino, conforme bem pretendeu o mesmo Viterbo fiado em uma doação, que lhe fizera neste anno ElRei D. Affonso Henriques, de umas casas e fazendas em Cintra por seus serviços de tempos anteriores (3), porque como acto voluntario e gratuito da parte do doante não requeria a presença do doado. Persuado-me, que as lutas contra o Soldão da Syria, nas quaes combateu, são as que começou, no anno 1150, o illustre Bernardo de Tremelai de ordem de ElRei Balduino III para impedir os progressos de Noureddin: nesta supposição já pelo anno anterior estaria na Palestina; mas de certo não fez parte da segunda Cruzada, porque Luiz *o moço* seu chefe se recolheu em 1149; e sendo assim os cinco annos vierão a terminar em 1154. Como quer que seja, *Gualdim Paes* foi um dos Cavalleiros Portuguezes do seculo 12.°, de que a nossa historia deve fazer honrosa menção, não só pelos feitos illustres, que delle sabemos no Occidente, mas pela gloria de se achar com os da sua Cavallaria nas emprezas arriscadas, que houve em quanto andou ao lado de seus chefes aquelle Bernardo de Tremelai e Bertrando de Branquefort seu successor. Entre os Ricos Homens Portuguezes do tempo de ElRei D. Affonso VI, que menciona o Livro Velho das Linhagens se encontra D. Ayres *Carpinteiro*, que, segundo

---

(1) Elucidario — palavra *Tempreiros* — no 2.° Mestre.
(2) Ahi mesmo — palavra *Ferros* — § 4.°
(3) Ahi mesmo — palavra *Cruz.*

o Conde D. Pedro, foi casado com uma Senhora Padroeira do Mosteiro de Taboso: deste casamento descendeu *Gualdim Paes*, como filho de D. Paio Ramires e de sua segunda mulher D. Gontrode Soares da casa de Farelães; e por essa só indicação se vê pertencer a uma das familias notaveis do Reino (1). Viterbo (2) achou documento, porque fez *Gualdim Paes* Mestre absoluto da Provincia de Portugal já em 1157 (em successão ao Pedro Arnaldo, que deu renuncia do cargo); e correm suas memorias até ao dia 13 de Outubro de 1195, em que morreu. Existiu muito tempo viva tradição de *Gualdim Paes* nos castellos de Pombal, Thomar, Zezere, Almourol, Idanha, e Monsanto, que fundou, como nota a inscripção (3), que vae melhor copiada, do que as, que se tem publicado.

7.º Seguiu-se-lhe *Affonso de Portugal*, filho illegitimo de El-Rei D. Affonso Henriques, 11.º Mestre da Ordem de S. João de Jerusalem, e um daquelles, de quem restão muito poucas noticias. O que se acha na *Arte de verificar as datas* (4) a seu respeito vai de todo desautorisado: diz-se ali, que, segundo o epitafio, a morte foi em 1245, confundindo a era Hispanica com o anno de Christo. «*In era* 1245 *Kal. Martii*» (5) aconteceu pois a sua morte no 1.º de Março de 1207: aponta-se o anno 1204 para a renuncia do cargo, mas o Capitulo Geral, que elle celebrou na cidade de Margato, teve logar no anno 1205, como José Anastacio de Figueiredo (6) viu em legitimos documentos: põe-se a eleição em 1202, e aquelle historiador (7) contrahiu com boas provas a morte de Godofredo de Duîsson, seu antecessor, ao anno de 1194. Havemos pois seguir outro caminho. «*Affonso de Portugal foi eleito Mestre da Ordem de S. João de Jeru-*

(1) *Livro velho das Linhagens de Portugal*, f. 1 e 24. — Conde D. Pedro, *Nobiliario*, Tit. 56 e subsidiarios. Cabe agora dizer alguma cousa ácerca deste *Nobiliario*: é possivel deixar de confessar, que ha nelle erros; porém de nenhum modo valem os escrupulos de Manuel de Faria e Sousa: o que elle lhe notou de feio, está no *Livro velho das Linhagens*, de que senão duvida, e no *fragmento* de outro Autor do seculo 14.º (ao começo do *Cancioneiro* d'Ajuda); erros ha em todos os codices, a maior parte das vezes por culpa dos copiantes; mas o, que se allega contra a autenticidade do *Nobiliario* da contenda, que possa fazer mais força, é a confusão das notas marginaes com o texto: entretanto esse vicio, como todos sabem, não é peculiar desta obra: em relação ao mais é conforme aos outros escriptos, e ainda a documentos, salvas algumas fabulas, de que não são isentos os livros genealogicos, e ainda outros, do seculo 13.º, e que uma judiciosa critica sabe reprovar.

(2) *Elucidario* — palavra *Tempreiros*.

(3) *Appendice n.º* 5.

(4) *Chronologie Historique des Grands Maitres de Malte et du Temple*.

(5) *Appendice n.º* 6.

(6) *Nova Malta Illustrada*, p. 1.ª §. 89.

(7) No mesmo logar.

salem em 1194; no anno 1205 reuniu Capitulo em Margato, então cabeça desta Cavallaria; o seu zelo pela reforma lhe trouxe desgostos, e estes o obrigárão a renunciar em 1206; logo depois voltou a rezidir na Preceptoria de Santarem, e no anno seguinte passou desta vida.» E' isto o que em verdade se póde dizer delle como Mestre; mas quando passou á Palestina, e o que lá obrou, sendo simples Freire, apenas se póde conjecturar: se este Principe não fosse um Monge-Cavalleiro, e como tal ligado á mais rigorosa obedieneia, seria facil suppôr, que perdida a Cidade Santa e a maior parte dos dominios da Monarchia Christã da Palestina em 1187, e intimados pela Santidade de Clemente 3.º todos os Soberanos do Occidente para uma nova Cruzada, ElRei D. Sancho 1.º não podendo desemparar seus Estados, enviasse *Affonso de Portugal* seu irmão com os Cavalleiros do Rei de Inglaterra, que em 1190 entrárão no Tejo em caminho da Terra Santa, debaixo do commando de Ricardo de Camwill, e de outros senhores: entretanto, obrigado a militar debaixo das bandeiras do Chefe principal da sua Ordem, é necessario anticipar-lhe a ida á Palestina; por isso supponde, que elle foi eleito Mestre em idade superior a quarenta annos, como era preciso, devia ter nascido pelos annos 1150; e neste supposto o mais tarde em 1170 necessitava estar prestes a combater ao lado dos Cavalleiros de S. João. Para recahirem em sua pessoa os votos da suprema dignidade da Ordem, não lhe bastava ser filho de Rei, erão mister feitos assignalados; e, se não se sabem, devemos presumil-os, muito mais sendo elle de costumes severos, em um tempo, em que havia, e não pouca, relaxação. E' quanto posso dizer do primeiro Cavalleiro Portuguez, que se encontra no Catalogo dos Chefes da Cavallaria do Hospital de S. João de Jerusalem.

8.º Sendo Mestre Provincial da Ordem do Templo neste Reino *Gualdim Paes*, e simples Cavalleiro da outra de S. João *Affonso de Portugal*, referido no numero antecedente, se fez um tratado de paz entre estas duas Cavallarias, que por andar impresso com erros o publicarei de novo no Appendice (1): datou-se de Fevereiro de 1179, como exactamente está na *Arte de verificar as datas*. Este tratado foi celebrado entre os dous Grão-Mestres do Templo Fr. Eudo de Santo Amancio, e do Hospital Fr. Rogero de Molinis (2), em presença de Balduino 4.º

(1) N.º 7.

(2) Estas duas Cavallarias Religiosas forão irmãs no tempo e na origem, por que ambas nascêrão da primeira Cruzada, e da piedade dos soldados della, (como disse Michaud nos *Eclaircissemens* do tom. 2.º da *Histoire des Croisades* n.º 3.º) A Cavallaria do Templo ramificou-se pela Europa com approvação tacita da Igreja, e depois recebeu sancção no Synodo de Troies de 1128, e a do Hospital foi mais cedo confir-

Rei de Jerusalem, de Bohemundo 3.° Principe de Antiochia, e de Raymundo 2.° Conde de Tripoli, os quaes ficárão por garantes de uma paz, que as circumstancias peculiares daquellas Ordens, quando não as intrigas externas, fizerão durar pouco: entretanto nessa occasião foi ella proveitosa, porque os seus Chefes no anno 1184 em companhia do Patriarcha de Jerusalem Heraclio vierão solicitar auxilio á Europa em favor da Terra Santa ameaçada de todos os lados pelo terrivel Saladino; e depois de muitas instancias, no fim de contendas, que não devião ter existido, alcançárão da Christandade Occidental as famosas expedições capitaneadas pelos illustres Principes Frederico *barbaroxa* Imperador de Alemanha, Filippe *augusto* Rei de França, e Ricardo *coração de Leão* Rei de Inglaterra. Não se sabe desde quando principiárão as contendas, que fizerão romper em hostilidade as duas Ordens, e movêrão o Papa Alexandre 3.° a intervir ordenando terminantemente a concordia. Apenas se diz, que erão de tempos atrazados «*que... fuerunt usque ad hanc diem*» (1); mas eu creio, que podemos marcar a época da origem, e se me é dado, estabelecel-a-hei em 1167, quando Almerico I Rei de Jerusalem pretendeu conquistar o Egypto, fiado no auxilio do Imperador do Oriente Manoel e nas proprias forças, e propoz n'uma assembléa de Prelados e Barões a expedição: nesta assembléa o Grão-Mestre do Templo com todos os mais prudentes, que bem conhecião o estado das duas Monarchias, de Jerusalem e do Egypto, por outra parte não ignoravão as traições da côrte Grega, e

---

mada por Letras Apostolicas da Santidade de Pascoal 2.° (conforme o *Chronicon segundo Dertusano* no *Viage Literario* de Villanueva tom. 5.° p. 237 — *Art de verifier les dates*, na citada chronologia e no primeiro Mestre de Malta — José Anastacio de Figueiredo na obra citada, p. 1.ª §. 2.° — e Michaud no dito logar, n.° 3 §§. 2.° e 3.°) Ambas augmentárão progressivamente em credito, porém (segundo Matheus de Pariz, citado por Michaud no dito logar e §. 3.°) em quanto a do Templo podia armar dezanove mil Cavalleiros, a de S. João só podia sustentar nove mil. Este excesso de riquezas daquella ganhou-lhe inveja, e o Papa Clemente 5.° se viu obrigado a extinguil-a em 1312: mas os Soberanos de Hespanha, que não ambicionavão despojal-a, a modo de outros, sem contrariar o Mandato Apostolico fizerão surgir de suas cinzas em Portugal a Ordem de Christo, e no Aragão a da Monteza, ou dividírão seus haveres pela Cavallarias existentes, como succedeu nos demais Estados da nossa região. As primeiras Ordens Militares forão tão uteis politicamente á Europa como as Cruzadas, das quaes eu já disse haverem-a livrado da escravidão mussulmana; e foi esse o seu principal fim, conforme no Synodo de Clermout declarou a Santidade de Urbano 2.° «não só para salvar os logares da nossa Redempção, mas para impedir os progressos das armas dos Turcos, já proximos ao braço de S Jorge ou canal de Constantinopla (deste modo escrevêrão Pedro Tudebode na *Historia de Hierosolimitano Itinere* liv. 1.° ao principio — Fulcherio Carnotense na *Historia Hierosolimitana* liv. 1.° ao principio, e outros artigos; como entre os modernos, o sabio Pedro Vicente Golmaio no opusculo «*Os Mores e las Cruzadas*»).

(1) Apendice N.° 7.

sobre tudo olhando mal a violação dos tratados existentes, se declarou, com os Senhores do seu partido, altamente contra a injustiça e risco da empreza, pondo diante dos olhos do Rei a superioridade das forças do Sultão de Damasco, que se preparava para a guerra, e o duro captiveiro, em que elle tinha os Principes de Antiochia e de Tripoli: apesar disso decretou-se a expedição, porque a quizerão o Rei, e muitos Senhores cubiçosos dos thesouros do Kalifa, principalmente o Grão-Mestre do Hospital, a quem estava já promettida a cidade de Bilbeis sobre a margem direita do Nilo. Fez-se a guerra, e embora vantajosa ao principio, trouxe depois as mais lamentaveis desgraças (1): daqui póde, segundo creio, originar-se a desavença entre os Chefes das duas Ordens, e logo entre os Cavalleiros dellas. Depois deste facto vejo a possibilidade da usurpação mutua, a que se allude no tratado *tam de terris et possessionibus, quam etiam de pecuniis, vel quibuslibet aliis rebus sopitis, ita cunctis querelis, tam citra mare, quam ultra* (2).

9.º O Padre Antonio Carvalho da Costa (3) disse, que *D. Sueiro Raymundes* acompanhára Ricardo *coração de leão* á Palestina, e que sendo feliz n'um assalto dado a Jerusalem pelo muro chamado *Mello*, do qual se trata no livro 2.º dos Paralipomenos (4), tomára delle appellido, que deixára a seus descendentes. O Academico Alexandre Ferreira (5) acrescentou, que, voltando a Portugal, aquelle Cavalleiro dera por semelhante razão o nome *Mello* a uma quinta da serra da Estrella. Ambos estes Autores occultárão as provas do facto, que trouxe a Portugal este nome, tendo necessidade de as apresentar, porque estavão muito distantes delle. Antes de inquirir, se esses Autores tiverão razão, examinarei quaes subsidios possão servir de auxilio no empenho. Em primeiro logar digo, que o nome *Mello* pertenceu ao muro dito, fabricado por David em volta da Cidade Santa desde o valle entre a baixa della e o monte Sião, e restaurado por Ezequias para se oppôr a Sennacherib (6); que junto da cidade de Sichem na Tribu de Ephraim havia outra chamada *Mello* (7); que em França na Diocese de Beauvais existe um logar deste nome, o qual no começo do seculo 12.º era conhecido por *Merloa* (8); e que na serra da Estrella

(1) Michaud — *Histoire des Croisades*, liv. 7.º
(2) *Appendice* 7.
(3) *Corographia Portuguesa*, tom. 2.º, liv. 1.º, cap 12.
(4) 32 — 5.
(5) *Memorias da Ordem Militar dos Templarios*, part. 1.ª, n.º 852.
(6) *Reis* 2 — 5 — 9. *Paralip* 2 — 32 — 5.
(7) *Juizes* — 9 — 6.
(8) Padre Anselmo e Fourny *Historia Geneal. et Chron de la Maison Royal de*

entre Linhares e Gouvea temos uma villa denominada *Mello*, quando no seculo 13.º lhe chamavão *Merloa* (1): a palavra *Mello* importa o mesmo que valle profundo; e é por isso, que semelhante nome se deu não só a esse, que mediava entre a antiga Iebus e a cidade de David, levantada sobre o monte Sião, mas á cidade visinha de Sichem a leste do monte de Ephraim; se comtudo a situação deu, ou não deu, o nome a um logar de França e a outro de Portugal, não parece facil de saber, embora sejão valles: esse nome não só imposto a povoações, mas a familias, escreveu-se com variedade *Mello, Merlo* e *Merloa* tanto em França, como em Portugal; e apresenta ainda naquelle Reino mais uma differente, *Merloto*, e entre nós outra, *Melro*: se houvesse firmeza neste vocabulo poderiamos talvez importa-lo de Italia, onde está conhecido no seculo 12.º como nome de baptismo de um Cavalleiro, que com seu pae Gaufrido de Plozac e outros Senhores foi enviado pelo Conde de Moriana a ElRei de Inglaterra Henrique II, em 1173, para jurar a convenção destes Principes sobre o casamento (que senão verificou) de Ignes filha do primeiro com João, dito posteriormente *sem terra*, filho do segundo (2); e ainda mais, com o só acrescentamento de um *s* (o que tambem se deu em nosso paiz), tinhamos bom meio de o ir buscar a Escossia, onde no mesmo seculo 12.º uma Abbadia famosa se chamava *Melros* (3): entretanto parece ser preciso convir, em que a povoação da serra de Estrella, da qual se trata, não recebeu o nome de França, nem de Italia ou Escossia, mas sim da sua situação, ou o houve da Palestina; e é só n'uma das duas ultimas circunstancias que eu pretendo, que se busque a origem. Em segundo logar, e considerando *Mello*, corrupto ou não, como nome de familia, apenas o encontro em França e Portugal: naquelle paiz, de Drogo I (*Dreux*) senhor de *Merloa* na Diocese de Beauvais (como disse), e irmão de Martinho Conego da Santa Igreja de Paris e fundador da Collegiada daquella povoação em 1103, se derivou a casa, que do senhorio tomou o appellido, e ornou seu escudo de ouro com duas faxas de purpura e uma orla de merletas desta côr: esta casa dividiu-se em varios ramos; e com o senhorio passou o appellido a um ramo dos antigos Condes de Clermont em Beauvais: entre os grandes homens, que

---

France, des Pairs, Grands Officiers de la Couronne et de la Maison du Roy, e des Anciens Barons du Royaume — Moreri *L'Grand Dictionaire* — De la Chenaye-Desbois *Dictionaire de la Noblesse*.

(1) Appendice n.º 4.

(2) Rogero de Hoveden *Annales* parte 2.ª, a pag. 333 do *Rerum Anglicarum Scriptores post Bedam praecipui*.

(3) Ahi mesmo a p. 615.

descendêrão de Drogo I, *Rodofo de Merlo* seu neto e filho de Drogo II e Recilde de Clermont, se tornou celebre nas guerras da Palestina, e foi proposto em 1151 com Ivo de Noella e Gualter de Falcumberga por ElRei de Jerusalem Balduino III para noivo a sua prima Constança Princeza de Antiochia filha dos Principes Bohemundo II e Adelaida filha do Rei de Jerusalem Balduino II, mas depois da assemblea de Tripoli (em que ninguem pôde resolver essa Princeza a segundas nupcias), quando acompanhava a illustre herdeira da gloria e do nome de Bohemundo I e de Trancredo seu irmão á capital dos Estados do Oronte, o matárão barbaramente os *assassinos* (1) á entrada dessa cidade, e com elle a Raymundo I Conde de Tripoli e um Cavalleiro de seu sequito, que ião no cortejo da Princeza (2): mais longe (3) vai a serie genealogica da casa de *Mello* em Portugal; e não só por isso, mas pela differença das armas gentílicas, differente é a sua origem, como se verá.

10.° A primeira pessoa, que me conste ter usado em Portugal do appellido *Mello*, posto que corrompido em *Merlo*, foi Mendo Soares Rico Homem e privado de ElRei D. Affonso III, que na primeira qualidade, expressando a segunda, confirmou em 1254 a doação Real de Souto da Ribeira a D. João Soares Coelho, por este modo, *Menendus Suarii de Merlo privatus domini Regis* (4). Foi este Cavalleiro senhor da povoação da serra da Estrella, que, segundo já referi, tinha o nome de *Merloa;* e sobre o escudo de purpura usava seis *besantes* de prata, como depois o fizerão seus descendentes (5): era elle filho de D. *Sueiro Raymundes*, que um documento do Mosteiro de Cellas do anno 1210 eleva a dignidade de Alferes Mor da Coroa (6), e n'outro da Ordem de Aviz, datado do anno seguinte, confirmou entre os Ricos Homens (7), e de quem disserão ser soldado da ultima Cruzada do seculo 12.° e companheiro de Ricardo *coração de*

---

(1) Deve-se esse nome aos satellites do chamado *velho da montanha*, que por sua ordem matavão a outros e a si para ganhar o paraiso: essa infame seita ramificou-se, e, senão por crença, por interesse, exerce tão máo offiio talvez hoje.

(2) Os autores citados na nota 8 de pag. 62. — e Guilherme de Tyro *Historia Rerum in partibus transmarinis gestarum*, liv. 17, capitulos 18 e 19.

(3) Não é isto dizer, que Drogo I era filho de peão; bem longe vou de o considerar tal, porque está assentado, não haver na Europa desde o fim do seculo 5.° até ao meado do 13.° Cavalleiro filho de peão, embora as series genealogicas não possão elevar-se: entenda-se pois deste modo o que escrevi.

(4) Fr. Antonio Brandão *Monarchia Lusitana*, part. 4.ª liv. 15, cap. 9.

(5) Villas-Boas *Nobiliarchia Portugueza*, na palavra *Mello*.

(6) Fr. Antonio Brandão *Monarchia Lusitana*, part. 4.ª, l.° 13, cap. 1.°

(7) O mesmo Autor na mesma obra, part. 4.ª, escriptura 5.ª do appendice.

leão; mas disso logo tratarei, por dever agora occupar-me d'outros objectos: neto de D. Raymundo Paes senhor de Riba de Visella na proximidade de Guimarães, e Rico Homem de Portugal; 2.° neto de D. Paio Pires senhor de Riba de Visella e Rico Homem de Portugal; e 3.° de D. Pedro Fromarigues Rico Homem da Monarchia Leonesa, que viveu em tempo de ElRei D. Fernando o *grande*, avisinhou-se na Provincia Portugalense pelos dias de ElRei D. Affonso VI seu filho (1), e contava por ascendentes os Principes Godos, o que por agora não é necessario mostrar: segue-se o, que disse acima, isto é, que entre uma e outra familias Franceza e Portugueza, não havia relações; por isso se verifica o pretendido, de que se deve buscar a origem do nome *Mello*, entre nós, d'uma razão geographica, ou d'um feito da Palestina. Isto supposto, fallarei agora da povoação *Merloa* da serra da Estrella: anteriormente a Mendo Soares foi senhor desta povoação D. Gonçalo Mendes de Sousa, o proprio *Gonçalo de Sousa* de quem falla um documento de 1290 (2), *Gonçalo Soão* ou *Sousão* como disserão nossos historiadores tratando do Mordomo de ElRei D, Affonso II; posto que Fr. Francisco Brandão na Monarchia Lusitana (3) traduzisse o *ssoa* por *sa*, quando nem consta de Gonçalo de Sá por aquelle tempo, nem esta familia possuia herdamentos na serra da Estrella: essa povoação era *Honra;* mas pela sentença de 5 de Novembro 1290, dada sobre as inquirições de 1288, foi lançada em devasso, a pesar de serem então seus donos a mulher e filhos de Mendo Soares (4): esquecendo agora a injustiça da sentença, porque, alem da qualidade de Rico Homem, tinha este Cavalleiro berço tão illustre como o de D. Gonçalo Mendes de Sousa, a quem tal povoação devia o haver sido *Honra* até áquella época, e mais que outros, a quem se mantiverão honradas as propriedades, de que gosavão, direi, que importaria saber, como da familia de Sousa passou essa povoação á de *Mello,* mas isso não é facil: entretanto parece, que se lhe transmittiu em partilhas; e isto coadjuva a proximidade do parentesco, porque Mendo Soares era filho de D. Urraca Viegas, e esta de D. Chamoa Mendes irmã de D. Gonçalo Mendes de Sousa fundador da tal povoação (5). Teve esta po-

---

(1) Anonymo *Livro velho das Linhagens* folhas 1 e 35 — Conde D. Pedro *Nobiliario* tit. 45. — Anonymo *Fragmento Genealogico* ao começo do *Cancioneiro* da Ajuda.

(2) Appendice 4.°

(3) Part. 5.ª liv. 17, cap. 20.

(4) Appendice 4.°

(5) Conde D. Pedro *Nobiliario*, titulos 22, 30, e 45, com todos os Genealogicos Portuguezes, que escreverão dos seculos 12 e 13.

voação o nome de *Merloa* desde sua origem, ou quando da familia de Sousa passou á de *Mello?* isto é o que se precisava saber para assentar, se tal nome lhe proveio da localidade ou do dominio de Mendo Soares: entretanto não o podemos conseguir, porque no documento de 1290, em que leva semelhante nome, se faz menção só da época muito posterior a esse dominio; e outro monumento não existe, que nos dê auxilio, ou pelo menos não o encontrei: é comtudo provavel, que *Merloa* se chamasse em virtude de um feito na Terra Santa; porque isso me inculca a mudança posterior para *Mello*, sendo certo, que o facto se deu por este modo em França e não por outro: *Merloa* era o nome do senhorio de Drogo I em França, como *Merloa* se chamava á povoação da serra da Estrella no dominio de Mendo Soares; *Merlo* era o appellido do famoso Cruzado *Rodolfo* neto daquelle Drogo, e *Merlo* era o appellido de Mendo Soares em Portugal; *Mello* ficou sendo o nome do senhorio de Drogo I, e *Mello* ficou sendo o nome da povoação da serra da Estrella; *Mello* passou a ser o appellido dos descendentes daquelle Drogo depois das famosas acções de seu neto na Syria, e *Mello* passou a ser o appellido dos descendentes de Mendo Soares (1) por uma acção illustre de algum Cavalleiro da sua familia nos Logares Santos: parece pois, que essas differenças não importão mais, que a corrupção de *Mello;* e que tanto alem dos Pyreneos, como na nossa terra esse nome veio do oriente: resta com tudo saber ainda, se da familia de Mendo Soares algum Cavalleiro se encorporou aos exercitos dos differentes Cruzados, que precedêrão o meado do seculo 13.º, em que o appellido *Merlo* apparece pela primeira vez na pessoa do proprio Mendo Soares.

11.º Em primeiro logar deve attender-se, a que o uso das armas gentilicas se derivou das Cruzadas, e que esse uso não foi instantaneo em toda a parte, mas lento, dando-se n'uns paizes primeiro, que n'outros, e que em Portugal, a pesar de não ser o primeiro a recebe-lo, já existia na idade de Mendo Soares, isto é, pelo meado do seculo 13.º (2). Tambem é certo, que não forão só os Capitães e sol-

---

(1) Os Autores citados nas notas 8.ª de pag. 14, e 5.ª de pag. 17.

(2) D. João Sans e de Barutell na *Memoria sobre el incierto origen de las Barras de Aragon*, e Michaud na *Histoire des Croisades* disserão com o illustre Mordejar e todos os Antiquarios, que o *Brasão* foi desconhecido antes do seculo 11.º, e, que tendo principiado por divisas nos torneios, veio com as Cruzadas a tornar-se hereditario nas familias para perpetuar a memoria do grande feito de armas, em que um ascendente teve parte: isto é hoje materia inquestionavel, e eu não vejo meio de destruir as provas, com que se acha estabelecida. Não será por isso segundo creio, temeridade affirmar, que o uso do *Brasão* em nossa Peninsula foi raro no seculo 12.º, ainda mesmo depois da coroação de D. Affonso VII, a quem assistírão, como vassallos

dados das Cruzadas, que admittírão semelhante uso; e é isso tão sabido, que escusa exemplos em prova; mas alguma cousa houve, na materia, especial e privativa dos Cruzados, isto é, os *besantes*, porque ninguem ornou com estes o escudo senão elles (1); e esses, como se disse, e o provão as lapides sepulcraes, as Historias, e os Nobiliarios sem excepção, forão a principal divisa da familia de *Mello* em Portugal: segue-se pois que um Cavalleiro desta familia anterior a Mendo Soares, que primeiro teve tal appellido, militou em defesa do Sepulcro de *Jesus Christo*; mas a questão está em saber qual foi esse Cavalleiro. Lembrei-me antecedentemente de haverem Antonio de Carvalho da Costa e Alexandre Ferreira, escripto, que *D. Sueiro Raymundes* pae de Mendo Soares militára na Cruzada de *Ricardo* de Inglaterra, e que um feito illustre praticado no muro da Cidade Santa chamado *Mello* deu origem a este appellido em Portugal. D. José de Miravel e Casadevante na traducção Hespanhola, ampliada, do *Diccionario* de Moreri (2) deu por indubitavel, que *D. Sueiro Raymundes* fóra soldado das Cruzadas, e que pelas suas brilhantes acções na Palestina o Santo Padre Urbano II o legitimára; entretanto pela letra

---

seus, muitos Principes e Cavalleiros Francezes; e é certo, que entre os mesmos Soberanos semelhante circunstancia teve logar, porque na Catalunha, onde esse uso primeiro se deu, quem primeiro poz as barras no escudo foi, segundo Barutell, o Conde D. Raymundo Berengario III, que começou a reinar em 1082; seguiu-se depois, conforme Morales e segundo parece de Zurita, o Aragão a tomar a Cruz e as cabeças de mouro; na Castella e Leão, não ha vestigio seguro do uso de escudo blasonado antes de D. Sancho *o desejado* e de Fernando II seu irmão, como encontrou Morales; na Navarra, disse Moret, que se não tomou a cadêa antes do começo do seculo 13.° em resultado da batalha de Ubeda; em Portugal apparecem os *besantes* nos sellos e escudos Reaes desde o tempo de ElRei D. Sancho o I, modificando-se depois em differentes épocas até á de ElRei D. João II, como prescrevera, usando-se anteriormente uma Cruz pelos Reis e vassallos nos sellos e reboras, segundo de todos os paizes Christãos se póde dizer, desde o começo da Christandade, e mostrando-se os escudos vasios, como bem escreveu Viterbo. Neste supposto temos a origem das armas gentilicas no grande facto das Cruzadas, e o principio hereditario a respeito dellas admittido lentamente na Hespanha, quando nos Estados de alem Pyreneos se recebeu mais cedo, e mais universalmente.

(1) Ninguem ignora, que os *besantes* era uma moeda; e qual fosse nesta qualidade a sua origem o dizem sobre legitimos fundamentos todos quantos escrevêrão desta materia, e nomeadamente se acha no *Vocabulario Portuguez* de Bluteau, e no *Dictionaire de l'Academie Françoise:* era moeda de ouro ou prata mandada cunhar pelos Imperadores de Constantinopla, e levava o nome de *besante* do antigo da cidade capital do Imperio do Oriente *Bysantium*, restaurada por Constantino *o grande*, e que delle se chamou; mas não é isto, que agora importa. Menestrier no *Nouvelle Methode Raisonnée du Blason*, e os Autores da *Encyclopedie*, com todos os Heraldicos, disserão, que essas moedas passárão ao *brasão* em memoria dos feitos dos Cruzados, e que exclusivamente estes os tomárão por divisa: não preciso eu mais para o meu intento.

(2) Na palavra *Mello.*

de seu texto se vê estar duvidoso, em que o appellido e armas da familia Portugueza *Mello* se derivassem da Syria: este escriptor, que eu bem conceituo, não se lembrou, que a idade de Urbano II havia passado, quando nasceu o pae de Mendo Soares, talvez pelo pensamento de que a tomada daquelle muro, por elle attribuida a *D. Sueyro Raymundes*, era um facto do tempo daquelle Summo Pontifice; que, segundo sua propria deducção genealogica, esse Cavalleiro devia viver muito mais de seculo e meio: não é só isto, elle poz em duvida a origem das armas e appellido, esquecendo-se de que a familia Portugueza *Mello* não usaria aquellas, se um dos seus ascendentes não tomasse a Cruz, e de que toda a certesa teriamos da derivação do appellido, se o facto da tomada do muro fosse uma verdade. Persuado-me, que algum fundamento houve para esses tres escriptores obrarem, como se tem dito, porque existiria disso uma tradição muito corrompida no seu tempo, e que elles a aceitárão expondo-a, cada qual, do modo que lhe pareceu mais conveniente para a transmittir com uns caracteres proprios a ser recebida: disto tiro eu, que, segundo uma critica judiciosa, podemos assentar, que em taes narrações ha alguma cousa de verdade, e neste sentido direi, o que me parece mais crivel. Temos principios certos, que nos guiem; por isso, com auxilio delles vou desembaraçar-me desta contenda: o uso dos *besantes* pertenceu aos Cruzados exclusivamente; e *D. Sueiro Raymundes* era de nascimento bastardo succedendo na casa paterna por doação de D. Guilherme Raymundes seu irmão de berço legitimo: em força da primeira circunstancia, e pelo que fica ponderado ácerca do nome *Mello* imposto á propriedade da serra da Estrella, e tomado como appellido, possuida aquella, e recebido este por Mendo Soares, não ha meio de negar rasoavelmente, que o pae, avô, ou bisavô deste Cavalleiro peregrinára, e combatêra nos exercitos dos Cruzados: agora está a duvida em sabermos a qual desses tres Cavalleiros daremos o cajado e o alforge; mas se *D. Sueiro Raymundes* foi legitimado por um Papa Urbano, em premio de seus serviços na Palestina, porque não seria este Urbano III, o que occupou a cadeira de S. Pedro desde 1185 a 1187? esta época ajusta-se perfeitamente á da mocidade mais florescente deste Cavalleiro; por isso aceitando a pessoa e o tempo dos Autores da *Corographia Portugueza*, e das *Memorias dos Templarios*, e o facto da legitimação por um Papa Urbano, que, admittiu Casadevante, persuado-me não ser importuno coutrahir ao pae de Mendo Soares a qualidade de Cruzado. Maior difficuldade comtudo se encontra na pretenção da tomada do muro de Jerusalem, chamado *Mello*, por esse Cavalleiro; pois que, tomada esta Cidade por Saladino em

1187, não chegou a ser depois combatida pelos exercitos Christãos da Cruzada, que se seguiu: a falta de um assedio pelos Christãos á metropole da Judea, desde então, me parece, que retarda o feito, e retira da Cruzada de *Ricardo* de Inglaterra, quem o praticou, muito mais, que o Summo Pontifice Urbano III era fallecido no tempo dos brilhantes feitos deste Soberano alem do mar. Nós temos bom meio de contrahir ao tempo do cerco por Saladino um acto de heroismo de *D. Sueiro Raymundes*, porque muitos, e de espanto, se fizerão pelos sitiados nos dias, que elle durou, e o valle de *Mello* não foi dos que deixárão de presencea-los: senão se admittir essa época, uma acção de nome naquelle logar só podia dar-se no seculo 11.°, quando os Christãos submettêrão a Cidade Santa; mas sendo assim nem semelhante acção pertenceu ao pae de Mendo Soares, nem o facto da legitimação por um Papa Urbano era verdadeiro, porque a época pertenceu ao avô de D. *Sueiro Raymundes*, e seu berço foi legitimo: pelo contrario se se optar pelo tempo do sitio por Saladino, acharemos ainda a possibilidade do facto da ligitimação por Urbano III. Depois de tudo isto, parece-me, que podemos assentar, em que o Cruzado da familia de *Mello* foi *D. Sueiro Raymundes*, e que o feito, que produziu o appellido a seus descendentes, teve logar na defesa da Cidade Santa contra Saladino.

12.° Eisaqui o, que por agora se me offerece dizer ácerca das nossas relações com o Oriente, no seculo 12.°, adquiridas tanto pelo Prelado de Coimbra *Mauricio*, e por *Santo Theotonio*, como pelos illustres e briosos Cavalleiros, o Principe *D. Henrique*, *Gualdim Paes*, *D. Soeiro Raymundes? Affonso de Portugal*, e por outros, que os acompanhárão, e dos quaes nem os nomes sabemos pelo defeito, que padecêrão nossos antigos deixando de escrever memorias uteis. Uns desses illustres varões forão simplesmente á visita dos Logares Santos, como os Ecclesiasticos, e os mais, alem desse pio fim, que era commum a peregrinos e Cavalleiros, tiverão o de combater. Posto que só do Mestre da Cavallaria do Templo se saibão as acções, e do progenitor da casa de *Mello* se indiquem, não podemos ter duvida em admittir, que os outros manejárão a lança contra os inimigos do Christianismo, porque o Principe *D. Henrique* não era homem para estar quieto n'um paiz, em que se pelejava, e *Affonso de Portugal* nunca subiria á primeira dignidade da Milicia de S. João, sem ter provado o esforço de seu braço. De qualquer modo que seja, é evidente, que por todo o seculo 12.°, Portugal esteve em contacto com a Syria, e que para ser grande esse contacto, que eu pretendo houve entre os dous paizes, basta a viagem do Principe D. Henrique ao começo do

seculo, a de *Gualdim Paes* pelo meado, e a elevação do neto daquelle Principe na sua Cavallaria pelo fim.

ACRESCENTAMENTO.

§ 1.°

HOUVE CRUZADA EM PORTUGAL ANTES DA RUINA DO IMPERIO GREGO.

Não conhecêrão os Portuguezes a Cruzada antes da perda de Constantinopla, disse o illustre Academico Navarrete; e não póde esta asserção tomar-se n'outro sentido, que não seja de falta de outorga das graças della a este paiz, por quanto a outro respeito confessou o contrario enviando Portuguezes á Palestina. Deu-se o facto pela ordem inversa do que elle pretendeu; e para o provar bastava ter por diante a Bulla *Sciatis omnes* de Pascoal II, que eu referi, e vai copiada no appendice destes *Apontamentos* em n.° 1; mas não é só essa, temos outras dos seculos 13, 14, e 15, antes daquelle facto, e não forão ellas em pequeno numero: primeira « *Cupientes Christiculas* » de Gregorio IX, datada de 21 de Outubro de 1234, porque concedeu aos Portuguezes, que combatessem os Mouros na Peninsula as mesmas indulgencias, dos que guerreavão os Turcos na Palestina, e a dirigiu a todos os fieis de Portugal (1): continuão as outras; segunda « *Cum Charissimus* » do mesmo Summo Pontifice passada a instancia de ElRei D. Sancho II em 19 de Fevereiro de 1241 (2), porque lhe abriu os thesouros Apostolicos, que o Synodo Geral 4.° Lateranense reservára aos que combatessem na Terra Santa; terceira « *Cum zelo* » de Innocencio IV datada de 8 de Abril de 1245 (3), em favor do Regente Conde de Bolonha, para o mesmo fim, e com iguaes premios; quarta » *Gaudemus et Exultanus* » de Bento 12.°, datada de 30 de Abril de 1341 (4), em auxilio de ElRei D. Affonso IV, porque lhe deu indulgencias e meios temporaes para a guerra contra os

---

(1) Appendice n.° 8.
(2) Appendice n.° 9.
(3) Appendice n.° 10.
(4) Appendice n.° 11.

infieis. No anno antecedente depois da famosa victoria do Salado, em que este Principe tivera grande parte, ficou assentado entre elle, e ElRei de Castella D. Affonso XI, que nenhum faria pazes com os inimigos da Cruz sem mutuo acordo: não foi este tão escrupuloso, que alterando o tratado as não fizesse d'ahi a quatro annos intervindo só o Monarcha de Aragão; por isso o de Portugal tratou de obter nova Cruzada com as decimas para a guerra santa, e lha outorgárão Clemente VI pela Bulla *Ad ea*, datada de 10 de Janeiro de 1345 (1), e mais tarde Innocencio VI pelas letras Apostolicas *Romana Mater* de Fevereiro de 1355 (2): ElRei D. João I. finalmente alcançou da Santa Sé a Cruzada para a guerra de Africa, da qual resultou a tomada de Ceuta em 21 de Agosto de 1415, anterior por isso á tomada de Constantinopla trinta e oito annos; e este facto é tão conhecido em nossas historias, como nas estrangeiras, que não é preciso apoia-lo em monumentos especiaes.

§ 2.º

PIO II NÃO FOI A CAUSA DE SE INUTILISAR O SOCCORRO DE PORTUGAL A' TERRA SANTA.

Manoel de Faria e Sousa, sempre mentiroso, não teve escrupulo de o ser a respeito da memoria posthuma de um Papa, que alem das solidas virtudes, que o constituírão digno de ser imitado, era sem duvida um dos homens mais sabios do seu seculo, e entre esses não tinha o ultimo logar. Para elle o bom e piedoso Eneas Silvio foi varão de *pouco zelo e avaro*, por isso a causa de se inutilisarem os esforços de ElRei D. Affonso V nos preparativos da Cruzada para a terra Santa; mas o peior é, que o Academico Navarrete jurou sobre suas palavras, sem reflexão nem exame.

Antes de Manoel de Faria e Sousa escrevêrão Rui de Pina, e Duarte Nunes de Leão, que, embora se não devão attender ás cegas, merecem incontestavelmente mais fé, do que elle, por quanto alem de serem mais proximos do facto, sabião melhor nossa historia, e tinhão mais desejos de fallar verdade. Eis ahi o que desses dois Historiadores se colhe: « O Papa Calixto III procurou attrahir os Principes Christãos a uma liga contra os Turcos, que havião despojado o

(1) Appendice n.º 12.
(2) Appendice n.º 13.

Imperador Constantino Paleologo em 1453 dos restos da Monarchia Romana do Oriente, e mandou publicar a Cruzada por differentes Legados: em 1457 a prégou em Portugal o Bispo do Algarve Fr. Alvaro; e ElRei D. Affonso V cuidou de preparar uma armada para fazer parte da colligação, mandou cunhar os Cruzados de ouro, em memoria do feito, e, dando conta aos outros Soberanos, desistiu da empresa, e cuidou em proseguir a conquista da Africa, porque nenhum delles quiz fazer-lhe companhia (1).» As culpas forão aqui imputadas aos Principes, e Manoel de Faria e Sousa de sua propria autoridade calumniou Pio II: isto só bastaria para dar em terra com as pretenções de Manoel de Faria e Sousa, com tudo ha mais alguma cousa: os primeiros actos de Eneas Silvio, quando subiu á Cadeira de S. Pedro forão promover a paz, e solicitar dos Principes e Estados do Oriente e Occidente a Cruzada contra os Turcos (2); mas os da Europa em logar de se prestarem a auxiliar os do Oriente, entretiverão-se em hostilisar-se uns aos outros, e derão tempo ao Soldão Mahomet para arruinar o Imperio de Trebizonda, e invadir a ilha de Lesbos e o Peloponeso, de que amargamente se queixou o Santo Padre (3): depois de se lhe esgotar a paciencia, entendeu, a pesar da sua idade, pôr-se á frente dos Cruzados, e o declarou aos Bispos e aos Principes Christãos em 22 de Outubro de 1463, prevenindo-os, que em Junho seguinte passaria a Ancona para esse fim (4): em Julho de 1464 chegou a Ancona determinado a pôr em pratica os seus intentos; porém a 14 do mez seguinte passou desta vida atacando-o uma febre mortal (5). Disto se conhece bem claramente a boa fé, com que escreveu Manoel de Faria e Sousa.

---

(1) Ruy de Pina *Chronica* cap. 137 *(mss. da Bibliotheca Nacional)* — Duarte Nunes de Leão *Chronica de ElRei D. Affonso V* cap. 28.
(2) *Documentos* nos *Annaes* de Reinaldo, anno 1460.
(3) Ditos *documentos* nos mesmos *Annaes*, anno 1461.
(4) Ditos *documentos* nos mesmos *Annaes*, annos 1462 e 1463.
(5) Raynaldus *Annales*, anno 1464, n.os 36 e seg.

APPENDICE.

N.° 1.

Paschalis Episcopus servus servorum Dei Martino Priori et totí capitulo Sancte Marie et Martino Muniz et omnibus Christianis Colimbrie salutationem et Apostolicam benedictionem. Sciatis omnes tam Clerici quod Pontificalem Sedem Colimbrie a sue pristino gradu dignitatis non dimovemus nec eam vilificare diebus karissimi fratris nostri Gundisalvi Episcopi immo exaltare volumus. H. et jam Comiti grates Divinas referimus qui a Laicali manu Ecclesiam que dicitur Lorvan extrahens hereditarie eam sub Pontificali manu constituit. Quod ex parte Beati Petri et nostra concedimus et confirmamus atque eos qui hoc pro aliquo seculari lucro disturbabunt excommunicatione Apostolica interdicimus donec a malicia cessantes ad emendationem veniant. Nostros etiam filios Colimbrie milites Christi contra Mauros infideles assidue pugnantes benedictio Beati Petri et nostra refovemos et peccatorum suorum absolutionem his qui confessi fuerint damus. De illis enim dicit Apostolus. Beati qui persecutionem paciuntur propter justiciam. Itaque securi defendite Ecclesiam Dei ipsius gloriam adepturi. Laterani II Idus Januarii (1).

N.° 2.

Munio Ferrarius de Paradella postquam Domnus Mauricius Episcopus Iherosolimam perrexerat dissensiones et vastationes in Villa predicta et in Sever per se et consilio suo operatus est. Similiter et de illo Cellario multa dirupit. Unde predictus Episcopus ut reversus hec experimento cum didicit nimium indignatus predictus Munionem ante se presentari fecit et in custodia mitti jussit. Altera autem misericordia motus sibi cuncta peperit tali pacto ut

(1) Cartorio do Cabido da Sé de Coimbra no Livro Preto f. 240 ao principio.

predictus Munio derelictis omnibus unde accusatus extiterat promisit in melius restaurari ut quicquid de Cellario illo subripuit reddi et ut in omnibus diebus vite sue numquam predicto Pontifici Villis et ejus habitatoribus contrarius sit sed secundum suum posse edificet plantet et illi deserviat remota alterius Senioris aclamatione. Insuper et hoc in presentia predicti super IIII.or Evangelica manibus propriis robravit. Quod si de his omnibus aliter fecerit et hoc per veritatem veris et idoneis personis adprobatum fuerit ut ipse Munio careat sua hereditate cum omni quod apprestitum hominis ibi est et eat excommunicatus et perjurus sub perpetuo anathemate. Facta roborationis carta III kalendas Junii Era T.a C.a XL.a VI.a Qui presentes fuerunt (col. 1.a) = Menendo Petriz tertis = Sendino Petris testis = (col. 2.a) Dionis Mauricius testis = Petro Garcias testis = (col. 3.a) Pelagio Zrakriz testis = Dominicus Presbiter Capellanus notuit (1).

N.° 3.

In Era M.a C.a XXXX.a I.a Sic cepi Ego Eusebius Prior Laurbonensis Cenobii reedificare atque populando restaurare consensu Rectorum patrie sive Dominorum Hanrricii Comitis atque Monionis Consulis Castrum vocabulo Sancta Columba territorio Visense subtus Castello Belestarios discurrente Rivulo huone quod firmitatis scripture testatum a Dei famulis nominatis inveni Monio Gunsalviz et Oveco Garciani. Contra hanc itaque populandi ceptionem erectus quidem miles adversans nomine Midus Dux supranominati Castelli Balestarios sciens jam loca per terminos testamentis inventos me esse signata ante mittens homines suos precepit virtute sue potestatis sibi prodendas quia hereditans laborare de quo facto pervenimus discordanter contrariantes coram Consulibus terre Suario Menendiz atque uxore Comitis Henrrici Tharasia prolis Adefonsi Imperatoris ad quibus convenientes consilium accepimus ut quantum suos homines rumperant habuisset usque ad venitam Comitis de Jerusalem ubi erat et quando venisset quod ipse mandasset fecissemus et concordant in vita ipsimidi sibi et Monasterio supradicto Laurbano prodendum dijudicare usque presentiam Henricci Comitis qui et gener Imperatoris. Hoc acceptum judicium et missis utrique fidejussoribus in centuum centum solidos penitentie ipse supraditus miles ductus sprevit hoc et acce-

(1) Cartorio do Cabido de Coimbra no Liv. Preto f. 169 ao fim.

pto itinere perexit in Castella ad querelandum se Imperatori quod ut ego veraciter agnovi cicius post eum pergens invenimus Regem supranominatum Adefonsum in Villa que dicitur Lili et ibi quoque Dux Visensis Veile Comitis filius a Rege amabilis minis que dilectus nec non et supradicta Domna prolis Regis Tarasia uxor que et Comitis Henrici cum quibus et Domnę patrie nostre nobiles Bellitus Justi filius et Dominicus Songemiriz atque Gundisalvus Gutierriz tercius. Ante hos itaque orta intentione ut primitus hujus supradicti Castri populationes distringentes nos supra facti nominis Veilaz et supradicta Domna judicarunt nos populare de parte Monasterii illam mediam partem Monasterio legitimam et illam alteram mediam ipse Midus cum subrino suo Johanne. Verbo reservato ut in vita illorum illi deserviat et post mortem sinceriter supradicto Monasterio relin quant. Hoc acceptum Judicium Regi quoque perreximus ad confirmandum. Confirmatum itaque a Rege et uxore ejus atque Comitibus ut nunquam confringeretur. Hii sunt fidejussores Bellitus supradictus et Dominicus Songemiriz in quingentos solidos. Ita quoque ego Eusebius una cum fratribus meis tibi Mido cartam facimus credulitatis de quarta parte de illa Villa, quam vocitant Sancta Columba, ut edifices, et plantes, et popules, in vita tua tibi deserviat. Et post obitum tuum ad partem Monasterii sine filiorum heditatione ingenuam atque benefructiferis ornatum relinquas. Quod si aliter volueris facere vel aliquis in voce tua et hereditatem relinquas et quingentos solidos parias ad partem Monasterii. Facta carta credulitatis anno quadragesimo primo post millesima centesima Mense Maio obtinente Imperatore Adefonso Regnum Spanie Christianorum Genere ejus Hanrritio Portugale et Colimbria sub quibus et Munio Veilaz Viseo atque vicinas. Coram quo ego Midus qui kartam facere construxi et testibus ✠ roboravi. Additio etiam ut in vita mea michi deserviat et post obitum meum pro remedio anime mee remaneat ad supradictum Monasterium. Qui presentes fuerunt (col. 1.ª) Gunsalvus SeseriKiz testis = Gunsavus Gaudiiz testis = Paai Taoniz testis = Petrus Menendiz testis = Pelagius Framiriz testis = Gunsalvus Guteriz testis = Menendus Pelaiz = (col. 2.ª) Garsia Rodriguiz testis = Pelagius Petriz testis = Gontinus Cidiz testis = Fernandus Guterriz testis = Munio Venegas testis = Johannes Martiniz testis = Menendus Presbiter notuit (1).

(1) Cartorio do Cabido de Coimbra no Livro Preto f. 38.

N.° 4.

Item. A vila de merloa he no termo de felgosinho. E dizem as testemunhas douuida que apobrou gonçallo de ssoa por de felgosinho em tempo del Rey dom afonsso auoo deste Rey. e mandou ende o quarto aa ssee de coimbra e o quarto a seus hereos e a meyadade ficou a ssa molher e ora he toda a villa de filhosdalgo e da see de coimbra e de lauradores e tragea dom meen soarez toda per honrra e assy a trage ora ssa molher e seus filhos pero dizem as testemunhas que em tempo de dom meen ssoarez que tinha a terra filhaauam hy a portagem. por el Rey do que comprauam e do que vendiam. E ora ssa molher tolheo que a nom filhassem hy = Seia toda deuassa e entre hy o moordomo segundo o foro de felgosinho e filhem hy a portagem como soyam (1).

(1) Archivo da Torre do Tombo no Liv. de Inquirições da Beira e Alem-Douro, e Julgado de Felgosinho a f. 7. v. § 1.°

N.º 5.

E : M : CG : VIIII ⁝ MAGISTER ⁝ GALDINVS ⁝ NOBILI ⁝ SIQVIDEM ⁝ GENERE ⁝ BRACARA ⁝ ORIV

NDVS ⁝ EXTITIT ⁝ TEMPORE ⁝ AVTEM ⁝ ALFONSI ⁝ ILLUSTRISSIMI ⁝ PORTVGALIS ⁝ REGIS ⁝ HIC ⁝

SECVLAREM ⁝ ABNEGANS ⁝ MILICIAM ⁝ IN ⁝ BREVI ⁝ VT ⁝ LVCIFER ⁝ EMICVIT ⁝

NAM ⁝ TEMPLI ⁝ MILES ⁝ GEROSOLIMAM ⁝ PECIIT ⁝ IBIQVE ⁝ PER ⁝ QVINQVENIVM ⁝ NON ⁝ IN ⁝ HERMEN ⁝ VI

TAM ⁝ DVXIT ⁝ CVM ⁝ MAGISTRO ⁝ ENIM ⁝ SVO ⁝ CVM ⁝ FRATRIBVS QVE ⁝ IN PLERISQVE ⁝ PRELIIS ⁝ CONTRA ⁝ E

GIPTI ⁝ ET ⁝ SVRIE ⁝ INSVRREXIT ⁝ REGEM ⁝ CVMQVE ⁝ ASCALONA ⁝ CAPERETVR ⁝ PRESTO ⁝ CUM ⁝ IN ⁝ ANTIOC

HIAM ⁝ PERGENS ⁝ SEPE ⁝ CONTRA ⁝ SYLDAN ⁝ DECIONE ⁝ DIMICAVIT ⁝ POST ⁝ QUINQVENIVM ⁝ VERO ⁝ AD ⁝ PREFATVM ⁝ QVI ⁝ EVM ⁝

EDVCAVERAT ⁝ ET ⁝ MILITEM ⁝ FECERAT ⁝ REVERSVS ⁝ EST ⁝ REGEM ⁝ FACTVS ⁝ DOMVS ⁝ TEMPLI ⁝ PORTVGALIS ⁝

PROCVRATOR ⁝ HOC ⁝ CONSTRVXIT ⁝ CASTRVM ⁝ PALVMBAR ⁝ THOMAR ⁝ OZEZAR ⁝ ET ⁝ HOC ⁝ QVOD ⁝ DICITUR ⁝ ALMORIOL ⁝

ET ⁝ EIDANIAM ⁝ ET ⁝ MONTEM ⁝ SANCTUM ❋ (1).

---

(1) Foi copiada da collecção da Academia. O caracter é Romano rustico com mistura de oncial, e tem muitas letras conjuntas e inclusas. Na linha 4.ª apresenta a copia de Viterbo *petiit* em lugar de *peciit*, e *inhermem* (como na verdade é) por *in* ⁝ *hermen*, que está no original; e na linha 6.ª tanto a copia de Viterbo como de Fr. Bernardo da Costa em logar de *cum* tem *fuit*, que apresenta má lição, do mesmo modo que a copia da Academia, em que se pertende, que seja *eum*, o que não tem logar.

N.° 6.

« IN ERA M.CC.XXXXV.
KALENDIS MARTII
OBIIT
FRATER ALPHONSUS MAGISTER
HOSPITALIS HIERUSALEM.
QUISQUIS ADES. QUI MORTE CADIS PERLEGE. PLORA!
SUM QUOD ERIS. FUERAM QUOD ES.
PRO ME, PRECOR, ORA (1). »

« AQUI ESTAM OS OSSOS DE D. AFFONSO DE PORTUGAL FILHO DELREI D. AFFONSO HENRIQUES, QUE SENDO GRAM MESTRE DA RELIGIAM DE S. JOAM RENUNCIOU A DINIDADE E FALLECEU NESTA VILLA NO ANNO DE 1207. LOGRANDO ESTA COMENDA QUE POSSUE D. JOAM DE SOUSA, O QUAL MANDOU FAZER ESTE LETREIRO PARA MEMORIA DESTE PRINCIPE NA ERA DE 1654 ANNOS (2). »

N.° 7.

Notum sit omnibus tam futuris quam presentibus quod per voluntatem omnipotentis dei et per domini pape Alexandri cui soli post deum obedire tenemur preceptum cujus et amonicionem observare, ego frater odo sancti Amantii humilis magister militie templi et ego Rogerius de molinis humilis minister hospitalis ierosolimitani consilio et voluntate capitulorum nostrorum firmam pacem et gratam concordiam fecimus de omnibus quere-

---

(1) Na parede do lado da Epistola da Capella Môr da Igreja de S. João d'Alporão de Santarem, a meia altura, está uma lapide, que antigamente cobria as cinzas do Principe Affonso de Portugal: tem pouco mais de palmo e meio em quadro; e sobre ella escrevêrão a lenda acima em letra da época, algum tanto gasta, mas ainda legivel.

(2) Do lado fronteiro da lapide antecedente está esta, em igual altura, gravada em Romano restaurado, e sôbre a pedra, que serve de campa ao actual sepulchro do mesmo Principe.

Forão copiadas da collecção de lapides do Sr. Antonio Joaquim Moreira.

lis que inter domum templi et domum hospitalis fuerant usque ad hanc diem ventilate tam de terris et possessionibus quam etiam de pecuniis vel quibuslibet Aliis rebus sopitis ita cunctis querelis tam citra mare quam ultra quod nulla deinceps suscitari possit vel repeti hanc autem pacem et concordiam et universarum querelarum terminationem nec non et ad invicem fraternam dilectionem universis fratribus templi et hospitalis tenere conservare et fovere statuimus et precipimus salvis ab hinc in perpetuum quiete que ac pacifice remansuris utrique domui rebus et possesionibus quas hodie domus utraque tam ultra mare quam citra noscitur tenere. Si qua vero querela deinceps inter nos vel successores nostros seu etiam inter fratres nostres citra mare vel ultra surrexerit per tres utriusque partis fratres sicut in mandatis a domno papa precepimus eam statuimus terminari taliter videlicet quod preceptores illarum domorum vel provinciarum inter quas orta fuerit questio assumptis quisque discretioribus fratribus...... querelam illam dissolvere et pacem inter se studeant conservare sine fraude et sine gravamine alterius partis quantum poterunt cavere. Si vero per se nequiverint fratres illi querele finem imponere aciscant sibi de suis amicis communiter quorum consilio et mediatione questio valeat terminare sic scilicet: quod in quo maior pars fratrum illorum convenerit vel amicorum in eo finis querele ponatur et inter fratres pax semper integra et dilectio firma consistat. Si autem nec ad id pacis adhuc poterint pervenire: querelam ad nos scriptam transmittant et nos illam deo volente terminabimus ipsi vero fratres nichilominus pacem et benivolentiam inter se teneant. Si quis autem fratrum quod absit ab hac pace pacis que ac dilectionis conservatione dissilverit: se contra magistri sui preceptum et capitoli ierosolimitani constitutionem sciat egisse reatum que hujus modi nullatenus poterit expiare: quo usque magistri sui et capitoli ierosolimitani conspectui se presentet his autem duximus ad nectendum quod fratres utriusque domus se ubique diligant et honorent et alter commodum alterius mutua caritate et unanimitate fraterna perquirant et observent ut duarum domorum existentes per professionem unius au tem esse pareant per dilectionem, facta est autem pax ista et concordia Anno dominice incarnationis millesimo centesimo septuagessimo nono mense februario indictione duodecima coram domno Bald. Rege in sancta civitate ierusalem latinorum sexto. Coram Bonmundo principe Antiochie coram domno Raimundo tripolis comite et coram ceteris Baronibus orientalis christianitatis. Ut autem hec pacis et dilectionis intes domum hospitalis et domum templi cons-

titutio firma permaneat et inconcussa sigillis utriusque domus hanc paginam communire fecimus et eoroborari) : : : (1)

N.° 8.

Gregorius episcopus seruus seruorum dei. Vniuersis christi fidelibus per Regnum Portugalie constitutis. Salutem et apostolicam benedictionem. Cupientes christicolas ad christi obsequium modis quibus possumus animare quasi certa premia ipsis gratanter offerimus remissionem uidelicet peccatorum que super aurum et Topation uniuersis et singulis carior esse debet. Sane gaudemus in domino et in eius laudibus delectamur quod in partibus Ispanie prosequens causam suam fugauit et fugat a facie fidelium Sarracenos ut cultus diuini nominis amplietur et semen ecclesie gentes hereditet et desertas inhabitet Ciuitates verum quia necesse est in partibus illis quasi jugem continuari succursum ad retinendas terras nouiter acquisitas et alias acquirendas ut exercitatis in eo sit causa salutis eterne quod pie considerans Carissimus in christo filius noster. . . Portugalie Rex illustris ad id prout decet magnifice se accingit vniversitatem uestram rogamus monemus et hortamur in domino adiurantes per dominum Jesum christum quatinus illuc uniuersi et singuli succurratis, ut per hec et alia bona que domino inspirante feceritis incomparabilem uobis gloriam et gratiam comparetis. Nos enim de omnipotentis dei misericordia et beatorum Petri et Pauli apostolorum eius auctoritate confisi ex illa quoque quam nobis licet indignis ligandi atque soluendi contulit potestatem omnibus cum Rege predicto uel exercitu suo personaliter illuc proficiscentibus contra eos illam remissionem peccaminum indulgemus que succurrentibus terre sancte concessa est in concilio generali. Presentibus post Quadriennium minime ualituris. Datum Perusii xii kalendas nouembris. Pontificatus nostri anno octauo. Locus sigilli plumbei, in quo legitur = Gregorius Papa nonus = (2). Está conforme. Basto.

---

(1) Gaveta 7.ª do Archivo da Torre do Tombo no maç. 12, num. 20. E' copia do seculo 12.

(2) Maço 36 de Bullas n.º 19 do Real Archivo.

N.° 9.

Gregorius episcopus seruus seruorum dei Uniuersis christi fidelibus per Regnum Portugalie constitutis Salutem et apostolicam benedictionem. Cum Carissimus in christo filius noster Portugalie Rex Illustris sicut sua nobis insinuatione monstrauit cum nobilibus terre sue contra inimicos crucis christi tam per mare quam per terram procedere in manu potenti proponat et dignum sit ut uiri catholici qui sunt sanguine iesu christi redempti, ad ipsius seruitium et dilatationem fidei catholice uiriliter se accingant, vniuersitatem uestram monemus rogamus et hortamur in domino iesu christo quatinus consultius attendentes quod omne opus hominis in fine destruitur et dumtaxat excepto quod in dei seruitio operamur cum dicto Rege vel eo quem ad id deputauerit ad expugnationem hostium fidei forti et prompto animo procedatis, in modico et temporali labore immarcescibilem eterne quietis gloriam lucratur. Nos enim omnibus qui laborem istum saltem per annum in propriis personis assumpserint, aut ad hoc de bonis suis iuxta facultates proprias erogarint, illam concedimus indulgentiam peccatorum que talibus pro terre sancte subsidio in generali concilio est concessa. Datum Laterani xii kalendas Martii. Pontificatus nostri anno Quartodecimo. Locus sigilli plumbei, in quo legitur: = Gregorius Papa nonus. = (1). Está conforme. Basto.

N.° 10.

Innocencius episcopus seruus seruorum dei Dilecto filio nobili uiro A. nato quondam clare memorie Regis Portugallie Illustris Comiti Bolonie Salutem et apostolicam benedictionem. Cum zelo fidei et deuotionis accensus disposueris ut accepimus contra sarracenorum perfidiam in ispaniam proficisci nos tuum propositum in domino commendantes ac desiderantes ut in hoc ab hiis maxime qui in illis constituti sunt partibus adiuueris de omnipotentis dei misericordia et beatorum Petri et Pauli apostolorum eius auctoritate confisi tibi et hiis qui de Regno Portugallie tecum contra predictos sarracenos accesserint illam peccatorum ues-

(1) Maço 36 de Bullas, n.° 77 do Real Archivo.

trorum ueniam elargimur, que transfretantibus in terre sancte subsidium in generali concilio est concessa. Datum Lugduni vi Idus Aprilis. Pontificatus nostri anno Secundo. = Locus sigilli plumbei in quo legitur: = Innocentius Papa quartus. = (1). Está conforme Basto.

N.° 11.

Benedictus episcopus seruus seruorum dei. Carissimo in christo filio Alfonso Portugalie et Algarbii Regi Illustri Salutem et apostolicam benedictionem. Gaudemus et exultamus in domino gaudet et exultat sancta mater ecclesia nobisque et ipsi ecclesie cedit ad magnum exultationis augmentum quod Rex Regum et dominus exercituum ad virtuosos actus et strenuos suaque grata obsequia mentem tuam salubriter dirigens contra crucis hostes perfidos agarenos partium Africe qui ad exterminium christianorum semper anelant non solum ad defensionem catholice fidei sed etiam dilatationem ipsius, ac exterminium hostium eorumdem tuum animum preparauit tribuens tibi de sua solita gratia clare memorie Regum Portugalie et Algarbii progenitorum tuorum, qui fidem eandem multipliciter dilatarunt laudabilia uestigia imitari tibique uirtutum iter preparans hostiumque dorsa elidendo subiciens et primicias desuper contra ipsos hostes inchoate uictorie sumministrans ut eo promptius et uirilius ceptum contra hostes ipsos dei negocium tuumque deuotum propositum prosequaris quo ponens in domino deo fiduciam eius dexteram auxiliarem tibique propiciam iugiter experiris. Sane venerabilis frater noster Martinus Episcopus Elborensis et dilecti filii nobiles viri Lupus fernandi dominus de ferraria, necnon Laurentius Gomecii de Aureu miles ambaxiatores et nuncii tui pro infrascriptis ad nos et sedem apostolicam destinati nobis ex parte tua reuerenter exponere curauerant quod dicti progenitotes tui tanquam ueri catholici et eiusdem fidei ardore ac zelo succensi dicteque fidei soliciti plantatores et impugnatores feruidi hostium predictorum Regnum tuum Algarbii et Regni Portugalie magnam partem, copioso subditorum suorum sanguine fuso, propriis que personis et facultatibus infinitis ad hec expositis liberauerunt diuina eis destera assistente ac eripuerunt de manibus infidelium predictorum illaque reduxerunt ad cultum nominis christiani ac obedientiam et reuerentiam ecclesie sancte dei et in eis diuersas ecclesias loca ecclesiastica fun-

(1) Maço 3.° de Bullas, n.° 5, no Real Archivo.

darunt pariter et dotarunt et pro defensione ipsorum ac impugnatione hostium eorumdem multa et magna fortellicia construxerunt quodque ipsi perfidi hostes christi de huiusmodi ereptione dolentes non solum ad recuperationem Algarbii sed etiam impugnationem Portugalie Regnorum predictorum eisdem progenitoribus guerras et actus bellicos quasi continue mouisse noscuntur, quibus progenitores ipsi non solum restiterunt sed hostes ipsos multociens expugnarunt et dampna eis plurima intulerunt et quod clare memorie Dionisius Rex Portugalie genitor tuus qui inter progenitores ipsos fuit in agendis circumspectissimus et feruentissimus dictorum hostium persecutor considerans quod dictum Regnum Algarbii est in frontaria dictorum hostium constitutum et uicinum eisdem et quod per homines in actibus bellicosis maris expertos ipsi hostes per mare cum galeis et aliis uasis naualibus oportunis poterant melius, quam alias impugnari et dampna eis inferri etiam grauiora de remotis partibus quandam in mari et maritimis bellis expertum ad Regna predicta uenire fecit eumque cum maximis stipendiis admiratum suorum Regnorum constituit predictorum, qui galeas et alia uasa naualia oportuna construxit et gentes dictorum Regnorum in actibus ad bellicos apparatus marinos pertinentibus per eorum exercitium sic fecit audaces et expertos quod uix posset ad actus huiusmodi gens aptior reperiri non solum ad defensionem dictorum Regnorum sed impugnationem uirilem hostium eorumdem quem adiuuatum tu prefato genitore tuo sublato de medio tecum retinuisti et ipsum amplius honorasti ac per eum et gentes tuorum Regnorum dictis hostibus tam per mare quam per terram dampna quam plurima grauia intulisti quidque licet ille profanus, et blasfemus Rex Agarenorum de Benamarin inter Reges blasphemos Sarracenorum potentissimus territus ex premissis cum pridem ad persecutionem et exterminationem orthodoxorum fidelium citra mare ad partes Ispaniarum cum cateruis bellatorum infidelium innumerabilibus transfretauit tibi per suos nuncios et litteras diuersa munera, promissiones, subsidia et securitatis obsides obtulisset, si carissimum in christo filium nostrum Alfonsum Regem Castelle ac Legionis Illustrem tuum nepotem non iuuares, tamen tu premissa omnino respuens et more dictorum progenitorum tuorum ipsorum sequendo uestigia sancte matris ecclesie ac totius populi christiani et eiusdem fidei cupiens iniuriam tantam refellere, ac uelut christianissimus princeps et fidem eiusdem athleta strenuus obuiare uastitati christiane fidei tunc ex dicti blasfemi, et nefandi Regis potentia in illis partibus imminenti, ad reprimendum hostium seuiciam predictorum una eum di-

cto Rege Castelle exposuisti patenter personam et bona tua pariter et subiectos, ita quod tu et dictus Rex Castelle uobis dei auxilio cuius agebatur negocium suffragante de dictis hostibus sicut est toti mundo notorium uiriliter et feliciter triumphastis infinitis ex dictis hostibus qui ad exicium christianorum furentis et iniqui propositi armauerant uoluntatem iu ipso triumpho in ore gladii interemptis et multis ex eis captis ac redactis in perpetuam seruitutem. Quare prefati Ambaxiatores et nuncii nobis ex parte tua deuote et humiliter supplicarunt, ut cum tu uelut feruens zelo fidei orthodoxe tam prospera et pronostica spei bone inicia que de triumpho hujusmodi successerunt adversus hostes predictos nefandissimos, ad diuini nominis laudem et gloriam et fidei exaltationem ac dilatationem eiusdem toto posse sis dispositus prosequi in futurum tuque in prosecutione huiusmodi dei et fidei orthodoxe negocii cum dicto Rege Castelle iam facta multa subieris onera expensarum et maiora te subire oporteat pro prosecutione ipsius imposterum facienda ad quarum supportationem tui erarii non sufficiunt facultates tibi decimam omnium prouentuum ecclesiasticorum Regnorum et terrarum tuorum cum predicatione crucis ac indulgenciis solitis concedi transfretantibus in subsidium Terre sancte concedere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur tuum pium et laudabile propositum diligentius attendentes huiusmodi supplicationibus eo libentius annuendum fore prouidimus quo huiusmodi negocium quod te ad laudem dei et pro ipsius orthodoxe fidei palimitibus dilatandis assumere et promouere confidimus apostolici fauoris fulciendum et iuuandum presidiis utile et expediens extimamus et propterea premissis attenta consideratione pensatis ac deliberatione super hiis cum fratribus nostris sancte Romane ecclesie Cardinalibus pre habita diligentia supplicationes tuas huiusmodi ad exauditionis gratiam duximus admittendas. Predicationem siquidem crucis in omnibus Regnis Comitatibus atque terris tuis dominio ac dicioni subiectis per venerabilem fratrem nostrum Archiepiscopum Bracharensem et alias personas ecclesiasticas seculares et regulares ad id ydoneas per eundem Archiepiscopum deputandas tam contra dictum Regem de Benamarim et quoscumque alios crucis hostes sequaces ipsius contra Regem Granate ceterosque blasfemos obsequentes eisdem siue ipsos Reges blasfemos contra te et Regna seu terras tuas siue te nom solum Regna et terras tuas predicta defendendo sed etiam Regna et terras eorum inuadendo, seu impugnando guerram mouere contigerit contra eos fieri concedimus pro biennali tempore infrascripto ita quod in

dictis Regnis et terris ac dominiis tuis proponatur solenniter uerbum crucis et inibi uenerabile signum eius tuis et aliorum fidelium in Regnis, Comitatibus, terris et dominiis predictis consistentium illam deuote suscipere uolentium humeris, per eos qui ibidem proponent uerbum huiusmodi affigatur ut predictum negocium contra prefatos Reges blasfemos et sequaces eorum uiuifice crucis muniti signaculo te dictum negocium assumente feruenter assumant teque illud prosequente uiriliter prosequantur cum indulgenciis expressis in aliis litteris nostris confectis specialiter super predicatione et indulgentiis supradictis Decimam insuper omnium reddituum et prouentuum ecclesiasticorum ab omnibus Archiepiscopis et Episcopis ceterisque personis ecclesiasticis quibuscumque exemptis, et non exemptis Regnorum, Comitatuum, terrarum et dominii tuorum cuiuscumque sint condicionis et status Religionis, et ordinis quibus et eorum alicui quo ad hoc nulla priuilegia uel indulgentias uoluimus suffragari preterquam ab eisdem fratribus nostris Sancte Romane ecclesie Cardinalibus qui in apostolice solicitudinis partem assumpti nobiscum emergentium undique negociorum universalis ecclesie humeris nostris incumbentia onera sortiuntur quique profundi et perutilis arduitate consilii uigilantes assidue pro rebus publicis et priuatis statui salutique fidelium student sedulitate continua prouidere necnon a dilectis filiis hospitalis sancti Johannis Jerosolimitani et miliciarum Jesu christi, sancti Jacobi et de Auis ordinum magistris et fratribus contra dictos hostes fidei christiane exponentibus iugiter se et sua quosquidem Cardinales et hospitalarios ac fratres militares predictos ab huiusmodi prestatione decime exemptos et liberos fore decernimus et immunes exigendum et colligendum per dictum Archiepiscopum de cuius maturitate, fidilitate ac circumspectionis industria gerentes in domino fiduciam specialem ipsum executorem ad hoc per alias nostras litteras deputamus, necnon et per Subcollectores clericos dumtaxat super hiis deputandos ab eo in Regnis, terris, Comitatibus et dominio tuis predictis secundum modum et morem et consuetudinem in exactione huiusmodi hactenus obseruatos, de ipsorum fratrum consilio tibi tenore presentium usque ad Biennium a proximo futuro festo natiuitatis beati Johannis Baptiste in antea computandum duximus concedendam, expendendam tamen per eundem Archiepiscopum iuxta ordinationem tuam contra prefatos Reges blasfemos uel alterum eorundem pro defensione Regnorum et terrarum tuorum, ac etiam impugnatione Regnorum et terrarum dictorum blasfemorum, sine aduersus huiusmodi Regna et terras tua per eos

dem Reges blasfemos uel alterum ipsorum siue per te contra ipsos uel ipsorum alterum, aut terras eorum per mare uel per terram guerram moueri contingat. Ut autem huiusmodi negocium, siue circa defensionem Regnorum et terrarum tuorum siue circa impugnationem crucis hostium predictorum tam per mare quam per terram felicius et securius deo tibi assistente propicio prosperetur uolumus quod dictorum crucis hostium impugnationi ad dei laudem et gloriam, ac exaltationem fidei diligenter inuigiles et solerter intendas, cum ipsi fidem catholicam et terras fidelium potissime in ipsorum frontariis constitutas, ac personas christianorum non desuiant impugnare christianos ipsos capiendo sueque dicioni subdendo, ipsosque tam mares quam feminas et paruulos filios et filias eorum cogendo fidem catholicam abnegare et nonnulla alia nefanda in eosdem catholicos committendo. In terris quoque Castris et locis in dicto Regno Granate et aliis terris per predictos Agarenos detentis, tam per te forsitam acquisitis, quam que diuina tibi suffragante uirtute acquiri contigerit in futurum construi et edificari uolumus ecclesias seculares, videlicet Cathedrales, secundum mandatum, et ordinationem nostram uel successorum nostrorum uel aliorum quibus nos seu dicti successores id duxerimus uel duxerint committendum, considerata aptitudine condicione qualitate et dignitate locorum in quibus fuerint ecclesie huiusmodi ordinande in quibus etiam de mandato nostro seu dictorum successorum ponentur et instituentur persone ecclesiastice seculares per quas in eis diuina celebrentur officia, et ministrentur habitatoribus ipsorum locorum catholicis ecclesiastica sacramenta. Collegiate uero et alie inferiores ecclesie a Cathedralibus fundari possint de mandato Prelatorum et aliorum catholicorum quibus hec de iure competit, uel competet in futurum, ac similiter institutio, seu ordinatio personarum ecclesiasticarum, quas ut predicitur seculares esse uolumus in eisdem Collegiatis et aliis inferioribus ecclesiis ponendarum possit fieri per eosdem quibus competit id de iure saluo iure patronatus tui, quod ius intelligi uolumus illud esse, quod tibi prestiterint iura communia canonica in casu de quo agitur, seu agetur. In locis autem taliter per te de nouo acquisitis uel in posterum acquirendis si seorsum, uel permixtum habitare contigeret agarenos circa sacerdotes ipsorum qui zabazara uulgariter nuncupantur necnon templa seu mesquitas ipsorum, ne quod absit per eorum funestos ritus inuocationes, et clamores uerborum, ac publicas inuocationes, et pereguerinationes ipsorum in cordibus fidelium scandalum generetur, tu tanquam princeps catholicus, et

zelator fidei christiane iuxta constitutionem super hoc editum in concilio Vienensi, cum eosdem agarenos in dictis locis nouiter ut premittitur acquisitis, uel etiam acquirendis ad eorum templa seu mesquitas contigerit conuenire ut ibidem adorent perfidum Mahometum eiusdem Mahometi nomen alta uoce inuocari, aut extolli christianis audientibus, uel aliqua uerba in illius honorem eos profiteri, uel proclamare publice, seu hujusmodi peregrinationes in fidelium scandalum fieri non permittas sed talem obseruationem funestam de dictis locis omnino auferas, et a tuis subditis auferri procures destrictius inhibendo ne prefata inuocatio siue professio nominis ipsius perfidi Mahometi publicee aut peregrinatio prelibata ab aliquo in tuo existente dominio attemptetur de cetero, uel quomodolibet toleretur eos qui secus presumpserint taliter castigando quod alii eorum exemplo preteriti a presumptione simili arceantur. Et quia spiritualia diu sine temporalibus non subsistunt ac iustum est ut qui altario seruit uiuere debeat de altari, et juxta uerbum apostoli mirum esse non debet si temporalia metant hii a quibus spiritualia seminantur uolumus quod pro bonis et rebus in dictis Regno Granate ac terris per dictos Agarenos detentis per catholicos forsitan ut premittitur acquisitis uel in posterum concedente domino acquirendis, decimas ut premicias ecclesiis et personis ecclesiasticis instituendis ibidem, cum super hoc fueris requisitus, facias cum integritate persolui, secundum quod iura ad id te astringere dinoscuntur et nichilominus libertas et immunitas ecclesiastica in Ciuitatibus, Castris, terris, et locis acquisitis, et que acquiri contigerit in Regno, et terris predictis, eisdem ecclesiis et personis ecclesiasticis et aliis plene et libere seruabitur iuxta canonicas sanctiones. Solucionis siquidem huiusmodi decime primum terminum primi anni fore statuimus festum Omnium sanctorum proximo futurum. Secundum uero terminum festum Ascencionis domini post illud proximo secuturum in alio anno dicti Biennii similibus terminis obseruandis. Volumus etiam quod infra dictum Biennium tu eiusdem decime concessione contentus a predictis ecclesiis et personis ecclesiasticis aliud subsidium per te uel alium, seu alios non petas uel exigas nisi dicte ecclesie, uel alique earumdem ad aliquod certum reale seruicium faciendum pro certis rebus forsitan sint astricte, et ob reuerentiam apostolice sedis et nostram ecclesias et personas ecclesiasticas supradictas sic benigno fauore prosequi studeas sicque illas in singulis earum oportunitatibus habeas efficaciter commendatas, quod deum et nos, et sedem eandem tibi merito reddas propicios et erga oportunitates tuas quotiens expedierit prom-

ptiores. Datum Auinione secundo kalendas Maii Pontificatis nostri Anno Septimo. = Locus sigilli plumbei, in quo legitur: = Benedictus Papa XII = (1). Está conforme Basto.

N.° 12.

Clemens episcopus seruus seruorum dei. Venerabilibus fratribus.. Elborensi et.. Visensi Episcopis Salutem et apostolicam benedictionem. Ad ea ex quibus tranquillitatis bonum et suffragationis auxilium fidelibus profutura succedant et incursibus presertim infidelium crucis hostium et blasfemorum nominis christiani iniustam guerram facientium contra Reges et alios Principes professores fidei orthodoxe salubriter obuietur apostolice sulicitudinis partes libenter impendimus et quantum cum deo possumus oportuna subsidia ministramus. Sane nuper pro parte Carissimi in christo filii nostri Alfonsi Portugalie et Algarbii Regis Illustris exposito coram nobis quod Tregue inter alios Yspaniarum Reges ex parte una et.. Regem de Benamarum hostem crucis et blasfemum nominis christiani ex altera erant inite per decennium quodque guerra inter ipsum Alfonsum solum et dictum Regem de Bennamarim ex pluribus et diuersis causis pro parte ipsius Alfonsi nobis expressis pro dei seruitio et exaltatione ecclesie sue sancte necnon fidei christiane extiterat radicata propter quam quidem guerram immensas celsitudinem ipsum Alfonsum Regem oportebat subire sarcinas expensarum ac pro parte dicti Alfonsi Regis nobis humiliter supplicato ut ad expensarum huiusmodi supportanda facilius onera prouidere sibi paterna beneuolencia de speciali gratia dignaremur. Nos attendentes quod status pacificus ipsius Regis et Regnorum Portugalie et Algarbii non solum populorum in dictis Regnis degentium, sed etiam ecclesiarum et personarum ecclesiasticarum ipsorum Regnorum incolumitatum respicit ac in tranquilitatem et pacem ipsorum noscitur redundare sperantes quoque, quod idem Rex qui uelut Princeps catholicus et deuotus easdem ecclesias et personas ecclesiasticas oportunis fauoribus ex auxiliis hactenus confouisse dinoscitur eas ab oppressionibus et iniuriis aliisque noxiis nouitatibus illesas et immunes seruare studebit deo propitio in futurum ac propterea uolentes pro ipsorum Regis et Regnorum defensione, de benignitate sedis apostolice ipsius Regis

(1) Maço 5.° de Bullas n.° 2 do Real Archivo.

necessitatibus huiusmodi subuenire de fratrum nostrorum consilio eidem Regi iuxta modum infrascriptum decimam omnium ecclesiasticorum prouentuum et reddituum per duos annos in proximo futuro festo natiuitatis beati Johannis baptista inchoandos in Regnis Portugalie et Algarbii predictis exigendam ab Archiepiscopo Bracharensi ac omnibus et singulis Episcopis ceterisque personis ecclesiasticis quibuscumque secularibus et regularibus exemptis et non exemptis Regnorum predictorum quantacumque prefulgeant dignitate seu cuiuscumque preeminentie condicionis aut status religionis uel ordinis existant quibus et eorum alicui nulla priuilegia uel indulgentias sub quacumque uerborum forma uel expressione concessa uolumus suffragari preterquam a uenerabilibus fratribus nostris sancte Romane ecclesie Cardinalibus obtinentibus beneficia ecclesiastica quecumque cum cura uel sine cura etiam si dignitates uel personatus aut officia existant in Regnis predictis qui nobiscum assidue indefessis laboribus onera universalis ecclesie sortiuntur necnon a dilectis filiis hospitalis sancti Johannis Jerosolimitani et miliciarum Jesu christi, sancti Jacobi et de Auis ordinum magistris et fratribus Regnorum predictorum qui contra hostes fidei christiane exponunt iugiter se et sua quos quidem Cardinales Magistros et fratres militares predictos a prestatione huiusmodi decime exemptos esse uolumus et inmunes duximus concedendam volentes exactionem er receptionem, dicte decime per uos et uestrum quemlibet quos ad colligendum huiusmodi decimam in eisdem Regnis tenore presentium deputamus, seu per Subcollectores uestros quos ad hoc duxeritis deputandos, tam a uobis, quam ab Archiepiscopo, et Episcopis ac personis aliis ecclesiasticis secularibus, et regularibus exemptis, et non exemptis, consistentibus in Regnis prefatis, preterquam, a dictis Cardinalibus, et magistris ac fratribus fieri absque iniuria et oppressione quacumque, et quod uos, et uestrum quilibet, per uos et Subcollectores uestros eosdem Archiepiscopum et Episcopos et alias personas ecclesiasticas seculares, et regulares, exemptas et non exemptas predictas Regnorum predictorum, ad solutionem dicte decime de omnibus redditibus et prouentibus ecclesiasticis, eorumdem secundum modum et morem ac consuetudinem in exactione et collectione huiusmodi decime hactenus obseruatos per huiusmodi biennium in terminis infrascriptis vobis seu subcollectoribus uestris, uel personis aliis quos ad hoc deputandas duxeritis faciendam, et per se, et eorum quemlibet seu personas, quas ad id deputaueritis eidem Alfonso Regi seu personis, quas idem rex ad hoc deputauerit in-

tegraliter assignandam sub moderamine et forma infrascriptis per censuram ecclesiasticam et etiam sequestrationem fructuum, redditum, et prouentuum ecclesiasticorum suorum consistentium in eisdem Regnis ut premittitur si expedire uideritis appellatione postposita compellatis ita quod ad fructus redditus et prouentus ecclesiasticos, consistentes extra dicta Regna huiusmodi compulsionis officium nullatenus extendatis nec ad compulsionem huiusmodi faciendam in aliquo casu per uos, uel alium seu alios inuocetis nec per dictas personis a uobis ad exactionem huiusmodi deputandas inuocari permittatis auxilium brachii secularis nisi predictorum non soluentium, contumacia exigente aliud circa hec per sedem apostolicam fuerit ordinatum. Huiusmodi autem solutio fiet quolibet anno dicti Biennii in duobus terminis infrascriptis. Siquidem solutionis medietatis huiusmodi decime primi anni primum terminum fore statuimus festum Omnium Sanctorum post dictum festum beati Johannis. Secundum uero terminum solutionis medietatis alterius festum Ascensionis domini dictum festum Omnium Sanctorum proximo secutura. In alio sequenti anno ni solutione predicta similibus terminis obseruandis. Quocirca fraternitatem uestram monemus, rogamus, et hortamus attente uobis per apostolica scripta precipiendo mandantes quatinus uos, et uestrum quilibet prefatam decimam de redditibus et prouentibus uestris ecclesiasticis, secundum taxationem ipsius decime, si iuxta illam soluere consueueritis, alioquin secundum consuetudinem in exactione huiusmodi hactenus obseruatam soluere per dictum Biennium in dictis terminis studeatis soluendo in quolibet dictorum terminorum medietatem eiusdem decime singulos uestrum secundum modum et morem, ac consuetudinem supradictos contingentem, illis personis, quas idem Alfonsus Rex ad hoc ut prefertur duxerit deputandas quod si forsan aliquis uestrum in ipsis terminis defecerit in solutione decime supradicte taliter deficientem similes sententias, quas per uos uel Subdelegatos seu Subcollectores uestros, ad executionem huiusmodi in dictis Regnis deputandos in non soluentes dictam decimam in prefatis terminis proferri contigerit incurrere, uolumus ipso facto a qua post satisfactionem debitam per aliquem ex uicinioribus Episcopis excommunicationis sententia non ligatum, et alias gratiam et communionem apostolice sedis habentem facta sibi fide de satisfaccione huiusmodi possit absolutionis beneficium et super irregularitate si qua forsitan sit ligatis celebrando diuina uel se ingerendo eisdem contraxerit dispensationis gratiam obtinere. Et ne de moneta in qua fiet solutio dicte decime et fieri

debebit ualeat hesitari, uitenturque grauamina que propter hec hactenus uiri ecclesiasticis sunt perpessi per uos seu personas predictas, que a uobis ad executionem et receptionem eiusdem decime ut premititur fuerint deputate, ipsa decima ad monetam correntc communiter leuetur et etiam exigatur iuxta Constitutionem super hoc editam in Concilio Viennsi ita quod pretextu alterius cambii debitores et solutores dicte decime non grauentur. Huiusmodi autem sulocionem eiusdem monete currentis per uos uel personas ecclesiasticas uestrarum Ciuitatum et diecesium et alias exemptas et non exemptas predictas, aliarum Ciuitatum et diecesium in dictis Regnis consistentium uobis seu subcollectoribus uestris et per uos fieri uolumus personis ecclesiasticis ad receptionem huiusmodi decime per Regem prefatum ut premittitur deputandis, nec teneantur dictam monetam, deferre, uel destinare ad alium locum, uel solucionem huiusmodi facere in loco quocumque extra predictas Ciuitates uel dieceses constitutos huiusmodi uero decima exigatur secundum taxationem in uestris et aliis Ciuitatibus et diecesibus supradictis hactenus factam, uel ubi nulla huiusmodi, certa taxatio fuerit secundum consuetudinem in exactione et solutione huiusmodi hactenus obseruatam fiat insuper absque aliquo alio onere illorum a quibus huiusmodi decima exigetur nisi eis forte deficientibus in solutione dicte decime in terminis supradictis ob huiusmodi eorum defectum expensis fieri oporteret ad quarum restitutionem eos tenere uolumus et astringi. Quidque circa hec iuxta Constitutionem eiusdem vienensis Concilii Calices libros et alia ornamenta ecclesiarum diuinis officiis deputata ex causa pignoris uel distractionis . . . . seu alie predicte persone, que per uos ad exactionem et receptionem dicte decime ut premittitur deputate fuerint per uos, uel alium seu alios capere seu recipere distrahere seu occupare quomodo stet minime presumatis. Non obstantibus a uobis ac prefatis Archiepiscopo et Episcopis ceterisque personis ecclesiasticis . . . . . tis et non exemptis et quibuscumque aliis communiter uel diuisim, a dicta sit sede indultum quod de solutione alicuius decime minime teneamini et ad id compelli, aut quod interdici suspendi uel excommunicari non possitis per litteras apostolicas que de indulto huiusmodi et toto ejus tenore de uerbo ad uerbum ac propriis, ordinum, locorum et uestrarum ac aliarum personarum, nominibus plenam et expressam non fecerit mentionem, et quibuslibet preuilegiis indulgentiis, exemptionibus, et litteris apostolicis quibuscumque dignitatibus seu ordinibus eorumdem et specialiter, Cisterciensis, Grandimoncensis, Premons-

tratensis, Cluniacensis, Cartusiensis uel ipsorum unniuersitatibus aut personis singularibus generaliter uel specialiter sub quacumque forma uel conceptione uerborum a memorata sede concessis, de quibus, quorumque totis tenoribus de uerbo ad uerbum in nostris litteris specialis plena et expressa mencio sit habenda. Volumus autem quod infra dictum Biennium idem Rex eiusdem decime concessione contentus a predictis ecclesiis et personis ecclesiasticis aliud subsidium, per se uel alium, seu alios non exigat uel imponat eisdem sed dicte ecclesie et persone ecclesiastice ad aliqua antiqua seruitia eidem Regi forsitan teneantur non intendimus super illis Regie celsitudini in aliquo derogare. Datum Avinione quarto Idus Januarii Pontificatus nostri Anno Tertio. ═ Locus sigilli plumbei, in quo legitur ═ Clemens Papa VI ═ (1). Está conforme. Basto.

N.° 13.

Innocencius episcopus seruus seruorum dei Venerabilibus fratribus.. Archiepiscopo Bracharensi, et.. Elborensi ac.. Visensi Episcopis Salutem et apostolicam benedictionem. Romana mater ecclesia cui licet immeriti disponente domino presidemus grauibus et onerosis negociis, que in eam mundi cursus diriuat multipliciter in se et etiam in filiis, quo baptismatis unda renatos hostes crucis uexare nituntur diuersimode pregrauata, pro se et ipsis ad eam in suis necessitatibus recurrentibus, cum expedit subsidium postulat subditorum. Nuper etiam pro parte Carissimi in christo filii nostri Alfonsi Portugalie et Algarbii Regis Illustris per certum nuncium suum propositum extitit in Consistorio coram nobis, quod Agareni hostes crucis et Catholice fidei inimici, quedam Castra, que in finibus Regni Castelle detinent occupata se uelle munire dolosis machinationibus confuigentes magnum in mari Galearum stolum prepararunt, qui subito terram ipsius Regis hostiliter inuadentes contra Castra ipsius inibi consistentia diuersis impugnationibus insultarunt et quandam uillam de ipsius Regis dominio sitam in partibus Algarbii per uiolentiam capientes, dictam villam et ipsius ecclesias bonis et ornamentis suis omnibus spoliarunt, ac multis ex hominibus dicte ville ibidem inuentis immaniter trucidatis, residuos quos uiuos apprehendere potuerunt ad terram eorum misera-

---

(1) Maço 2.° de Bullas n.° 8 do Real Archivo.

biliter abduxere captiuos se nichilominus redituros ad terram dicti Regis cum maiori exercitu, ac peiora contra christianos inibi facturos nequiter comminantes. Propterque oportet eundem Regem suas parare et alias Galeas querere, et ad resistendum eorumdem Agarenorum peruersis conatibus milites per diuersa loca Regnorum suorum Portugalie et Algarbii supra mare consistentia habere dispersos magnaque expensarum onera supportare, ac pro parte ipsius Regis nobis extitit humiliter supplicatum, ut sibi in subsidium expensarum et releuamen onerorum predictorum ac defensionem dictorum Regnorum suorum in eisdem Regnis de aliquo decimarum subsidio prouidere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur cupientes ut tam ecclesie quam Regis predictorum necessitatibus huiusmodi aliqualiter consulatur deliberatione cum fratribus nostris super hoc habita diligenti, decimam omnium reddituum, et prouentuum ecclesiasticorum in dictis Regnis consistentium per Quadriennium a festo Ascensionis domini proximo futuro in antea computandum a uobis fratres Archiepiscope Bracharensis, Elborensis et Visensis ac uniuersis aliis Episcopis et dilectis filiis Electis Abbatibus Prioribus, Prepositis, Decanis, Archidiaconis, Archipresbyteris et aliis ecclesiarum Prelatis Rectoribus, Capitulis, quoque Collegiis, Conuentibus, Cisterciensi, Cluniacensi, Premonstratensi, Grandimontensi, Cartusiensi sanctorum Benedicti et Augusti et aliorum ordinum, ceterisque personis ecclesiasticis secularibus et regularibus, exemptis et non exemptis per dicta Regna ac extra illa constitutis in Regnis predictis redditus et prouentus huiusmodi obtinentibus, cuiuscumque dignitatis, status, religionis, et ordinis, seu conditionis existant, quibus et eorum alicui quo ad hec nulla priuilegia et indulgentias sub quacumque forma uel expressione uerborum concessa uolumus suffragari, preterquam ab eisdem fratribus nostris sancte Romane ecclesie Cardinalibus Prioratus dignitates, personatus et officia, Canonicatus prebendas et ecclesias seu alia beneficia ecclesiastica cum cura uel sine cura in eisdem Regnis obtinentibus, et obtenturis in posterum, qui in apostolice solicitudinis partem assumpti nobiscum uniuersalis ecclesie onera sortiuntur, necnon a dilectis filiis hospitalis sancti Johannis Jerosolimitani, et miliciarum Jesu Christi ac sancti Jacobi et de Auis, magistris Prioribus, Preceptoribus et fratribus regnorum predictorum, qui contra hostes fidei christiane exponunt iugiter se et sua, quos quidem Cardinales, magistros, Priores, Preceptores et fratres a prestatione decime exemptos et inmunes esse uolumus, exigendam de dictorum fratrum nostrorum

consilio auctoritate apostolica per nostras litteras imposuimus et uolumus ac etiam ordinauimus quod dicta decima a uobis Archiepiscopo et Elborensi ac Visensi, necnon uniuersis et singulis Episcopis ac personis aliis supradictis in eisdem Regnis redditus et prouentus ecclesiasticos ut prefertur habentibus de illis dumtaxat preterquam, eisdem Cardinalibus, Magistris, Prioribus, Preceptoribus et fratribus supradictis, absque iniuria et oppressione quacumque per dictum Quadrienium in infrascriptis terminis colligatur et etiam exigatur, ipsaque decima postquam collecta fuerit et soluta inter uos pro nostris et eiusdem ecclesie Regemque predictum pro christianis necessitatibus releuandis, annis singulis dicti Quadriennii equaliter diuidatur. Nos insuper omnes et singulos cuiuscumque preeminentie dignitatis aut status existant qui de pecunia dicte decime aliter receperint excommunicationis sententiam incurrere uolumus ipso facto. Siquidem solutionis medietatis huiusmodi decime Primi anni dicti Quadriennii primum terminum fore statuimus festum Omnium sanctorum proximo uenturum. Secundum uero terminum medietatis alterius eiusdem Primi anni festum Resurrectionis domini prefatum festum Omnium sanctorum tunc proximo secuturum in aliis Tribus annis dicti Quadrienni sequentibus similibus terminis observandis. Et ne de moneta in qua fiet et fieri debebit decime predicte solutio ualeat hesitari uitenturque grauamina, que persone ecclesiastice dictorum Regnorum forsan hactenus sunt perpesse nostre intentionis existit quod ad monetam inibi currentem predicta decima leuetur et etiam exigatur iuxta Constitutionem super hoc editam in Concilio Vienensi ita quod pretextu alterius cambii uos uel eorum aliquis non grauetur. Huiusmodi vero solutio fiat secundum taxationem decime in uestris predicti Archiepiscope et Elborensis ac Visensi Episcopi et aliorum Episcoporum predictorum Ciuitatibus et diecesibus hactenus factam uel ubi nulla certa taxatio fuerit secundum modum, morem et consuetudinem in exactione et solutione huiusmodi hactenus obseruatos et absque aliquo alio uestro onere seu illorum a quibus ipsa decima exigetur nisi forte propter defectum solutionis huiusmodi expensas fieri oporteret quo casu illos qui sic defecerint ad restitutionem illarum astringi uolumus et teneri quodque iuxta Constitutionem eandem Calices, et alia ornamenta ecclesiastica diuinis officiis deputata ratione predicte decime nullatenus ex causa pignoris uel alias capiantur. Quocirca fraternitati uestre per apostolica scripta mandamus, quatinus uos uel duo aut unus uestrum per uos uel Succollectores a uobis super hoc deputandos cle-

ricos duntaxat uniuersos alios Episcopos, Electos, Abbates, Priores, Prepositos, decanos, Archidiaconos, Archipresbiteris et alios ecclesiarum Prelatos, et Rectores, necnon Capitula, Collegia et Conuentus ac personnas alias supradicta in eisdem Regnis redditus et prouentus eclesiasticos huiusmodi obtinentes, eisdem Cardinalibus, magistris, Prioribus, Preceptoribus ac fratribus duntaxat exceptis, ad soluendum predictam decimam in predictis terminis per censuram ecclesiasticam ac sequestratione fructuum beneficiorum ecclesiasticorum in dictis Regnis consistentium appellatione postposita compellatis. Quodque uos et Succollectores predicta de uestris redditibus et prouentibus beneficiorum ecclesiasticorum, que obtinetis in dictis Regnis, decimam etiam in dictis terminis persoluatis. Alioquin si defeceritis in solutione huiusmodi in eisdem terminis faciendi eas sententias quas per uos uel uestrum aliquem seu deputandos a uobis non soluentes ferri contigerit, uos incurre uolumus ipso facto. Non obstantibus si uobis aut Episcopis et Prelatis ac personis aliis supradictis uel quibuscumque aliis communiter uel diuisim a sede apostolica sit indultum quod ad solutionem dicte decime minime teneantur, et ad id compelli aut quod interdici suspendi uel excommunicari non possint, per litteras apostolicas, que de indulto huiusmodi et toto eius tenore de uerbo ad uerbum; ac propriis ipsorum ordinum, locorum, et personarum uestrarum, et illorum nominibus plenam et expressam non fecerint mentionem, et quibuslibet priuilegiis et indulgentiis, exemptionibus et litteris apostolicis quibuscumque dignitatibus seu prefatis ordinibus et specialiter Cisterciensi, Clumniacensi Permonstratensi, Cartusiensi, Grandimontensi, et ipsorum cuilibet generaliter uel specialiter sub quacumque forma uel conceptione uerborum, a memorata sede concessis, de quibus, quorumque totis tenoribus de uerbo ad uerbum in nostris litteris specialis, plena et expressa mentis sit habenda. Et cum in singulis eisdem terminis decima ipsa ut premittitur collecta fuerit et soluta, uos Archiepiscope, et Elborensis et Visensis Episcopi supradicti per uos uel Succollectores eosdem medietatem ipsius pro nobis et eadem Romana Ecclesia in nostrorum et ipsius releuationem onerum conuertendam, illi uel illis, quem uel quos ad eam recipiendam a nobis deputabimus et medietatem alteram prefato Regi uel alteri de ipsius certo mandato summota dificultate qualibet assignetis. Volumus insuper et eadem auctoritate concedimus, quod uos dicti Archiepiscope, Elborensis et Visensis Episcopi si forsan ex defectu non facte solucionis huiusmodi prefatas sententias uos incurrere contingerit, a sententiis

ipsis post satisfactionem debitam per aliquem ex uicinioribus Episcopis excommunicationis sententia non ligatum et alias gratiam et communionem apostolice sedis habentem, facta sibi fide de satisfactione huiusmodi absolutionis beneficium et super irregularitate, si quam forsan sic ligati non tamen in contemptum clauium celebrando diuina uel immiscendo uos illis contraxeritis dispensationis gratiam obtinere aliisque etiam quos easdem sententias ex defectu solutionis huiusmodi incurrisse contingerit, post satisfactionem debitam facta uobis simili fide de illa similia a sententiis absolutionis beneficium et super irregularite contracta dispensationis gratiam impendere ualeatis. Ceterum quia forsan nonnulle ex personis ecclesiasticis supradictis adeo propter guerras predictas seu alias iustas causas depauperate sunt quod ad solutionem huiusmodi decime impotentes existunt, uolumus quod quantum ad illos quos summarie et de plano repperieritis esse ad solutionem huiusmodi decime in predictis terminis faciendam ut premittitur impotenter, super quo uestras consciencias oneramus prefatas sententias relaxetis, et super irregularitate, si quam sic ligate non tamen in contemptum clauium celebrando diuina aut immiscendo se illis contraxerint cum eisdem etiam dispensetis. Porro quia forsan presentes et alie littere impositionis eiusdem decime propter uiarum discrimina uestrum singulis commode presentari aut alias ostendi non possent, uolumus quod per te frater Archiepiscope dictarum litterarum transumptum publica manu confectum, tuoque sigillo communitum, uobis predictis Elborensi et Visensi Episcopis, tuisque frater Archiepiscope, Suffraganeis transmittatur cui adhiberi uolumus uelud originalibus litteris plenam fidem. Datum Auinione tertio kalendas marcii Pontificatus nostri Anno Tertio. Locus sigilli plumbei, in quo legitur = Innocentius Papa VI = (1). Está conforme. Basto.

(1) Maço 3 de Bullas, n.° 2 do Real Archivo.

ERRATAS

DOS APONTAMENTOS SOBRE AS RELAÇÕES DE PORTUGAL COM A SYRIA NO SECULO 12.°

Pag. 16. linh. 1.ª da 2.ª nota — de pag. 62 — lêa-se — de pag. 14.
Pag. 36. col. 2.ª linh. 8.ª — *palimitibus* — lêa-se *palmitibus*.
Pag. 47. col. 2.ª linh. 19.ª — *mentis* — lêa-se *mentio*.

NOTA

SOBRE OS DOCUMENTOS DO APPENDICE.

Não se pretenda grammatica nem orthographia regular nos actos dos nossos notarios, nem ainda nos da chancellaria Romana, pelos seculos, a que se referem os documentos destes *Apontamentos;* e muito máo é, quando nelles a dicção é pura, porque se reputão falsos, e o são. Não ha por isso necessidade de fazer explicações nesta parte, mas simplesmente sobre a intelligencia de uma passagem, que se encontra nos documentos n.os 12 e 13. Diz-se ali, que não serião isentas do pagamento da decima para a guerra da Cruzada algumas Ordens Religiosas, que ou nunca existirão em Portugal, como a Cluniacense, Premonstratense, e Grandemontense, ou entrárão mais tarde como a Cartusiana. Posto que na chancellaria Romana se devia saber melhor, que em parte alguma, quaes Institutos Monasticos existião ao tempo disseminados por todo orbe, não deve fazer duvida a expressão daquelles contra a legitimidade dos documentos transcriptos, porque os notarios, admittida uma formula preferião errar [e talvez ainda hoje] a deter-se em exame de pouco momento, ou a fazer alteração, do que estava estabelecido; e nesta hypothese não lhes importava de modo algum applicar a Portugal o que só se podia dizer, por exemplo, da Italia ou de França.

Tenho razões para crer, que apesar de se impôr o nome de Abbade dos Abbades o do Mosteiro de S. Cucufate, outra ora existente no destricto de Beja, a reforma de Cluni não passou a este Reino; e quanto aos Institutos Premonstratense e Grandemontense não achei ainda um só aresto, que me persuada de sua existencia entre nós.